

0E7-79CDE26E2C0

00042

- (ii) a operação seja levada a efeito com observância integral das condições de preço e pagamento constantes da notificação;
- (iii) o ingresso do(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas tenha sido aprovado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios da Sociedade; e
- (iv) o(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas, concomitantemente à formalização da alienação das Quotas Ofertadas, aceite(m) formal e incondicionalmente todos os termos e condições do Acordo de Sócios, mediante a assinatura de termo de adesão.

Parágrafo 7º - Qualquer modificação nas condições de Alienação indicadas na Notificação de Oferta durante o prazo decorrido entre a oferta ao Sócio Ofertado e a efetivação da operação de alienação ao terceiro configurará nova e distinta Alienação, que somente poderá ser efetivada após nova Notificação de Oferta aos Sócios Ofertados, nos mesmos termos e condições, para que estes possam exercer seu Direito de Preferência.

Parágrafo 8º - Não terão eficácia e não obrigarão os Sócios Ofertados, por ocasião do exercício do Direito de Preferência assegurado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios, a estipulação, por parte do terceiro interessado, de eventuais condições em sua oferta que visem a criar restrições não previstas no Contrato Social e no Acordo de Sócios.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

5.1. Os sócios decidem alterar o Artigo 15 do Contrato Social para incluir a previsão da possibilidade de distribuição de dividendos desproporcionais às participações de cada um dos sócios no capital social da Sociedade, passando o Artigo 15 a vigorar da seguinte forma:

Artigo 15 – Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócias representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até

que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 1º – Observado o disposto no “caput” deste Artigo 15, a Sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

Parágrafo 2º - Os sócios poderão aprovar a distribuição de dividendos desproporcionais às participações de cada um no capital social da sociedade.

6. DA MORTE, INCAPACIDADE DE SÓCIOS E SAÍDA VOLUNTÁRIA OU EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

6.1. Os sócios decidem alterar o Artigo 17 e 18 do Contrato Social para estabelecer o procedimento em casos de morte e incapacidade de sócios e saída voluntária ou exclusão por justa causa, passando a vigorar da seguinte forma:

Artigo 17 - O falecimento, insolvência ou declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da Sociedade. No caso da morte, interdição ou incapacidade civil comprovada (“Evento Extraordinário”) do sócio Fernando, as Quotas de propriedade do Sócio Fundador serão Transferidas para suas herdeiras necessárias, na qualidade de sucessoras.

Parágrafo Único – Na situação em que, por causa transitória ou permanente, que o sócio não seja capaz exprimir sua vontade ou praticar os atos da vida civil (“Incapacidade Temporária”), o sócio Fernando poderá ser substituído e representado nos termos do Acordo de Sócios. Os demais sócios não poderão ser substituídos em caso de incapacidade temporária, sem prejuízo da remuneração ao sócio no período de incapacidade temporária. A remuneração por incapacidade temporária será realizada pelo período máximo de 12 (doze) meses, pelo valor médio de suas retiradas trimestrais durante os 12 (doze) meses antecedentes. Findo o prazo de 12 (doze) meses e mantendo-se o sócio em estado de incapacidade temporária ou caracterizando-se durante mencionado prazo ou a qualquer tempo a incapacidade definitiva de um sócio, este deverá se retirar da

01 04 24

Sociedade, no momento que ocorrer antes, fazendo jus ao recebimento dos valores estabelecidos no Acordo de Sócios e no Contrato Social da Sociedade.

Artigo 18 - Caso qualquer dos sócios deseje se retirar da Sociedade ("Sócio Retirante"), Fernando e a Sociedade terão a opção, a exclusivo critério, de adquirir a totalidade das quotas de titularidade do Sócio Retirante representativas do capital social da Sociedade.

Parágrafo 1º - No caso da saída voluntária qualquer um dos Sócios, a apuração dos haveres ocorrerá na forma prevista no Acordo de Sócios da Sociedade e na legislação aplicável. Sendo certo que após a averbação da retirada do Sócio, este possuirá responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, pelo período de até dois anos.

Parágrafo 2º - Os sócios reconhecem que formam a equipe de trabalho essencial para o funcionamento da Sociedade e, portanto, devem envidar seus melhores esforços e dedicar tempo suficiente para o bom e completo desenvolvimento das atividades da Sociedade. Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa, procedimento que será regulado pelo Acordo de Sócios da Sociedade e pela legislação aplicável.

7. DA AVERBAÇÃO DO ACORDO DE SÓCIOS

7.1. Na presente data, Fernando, Celina, Luciano, Tatiane, Isabela e Maria Eduarda celebraram Acordo de Sócios de modo a regular seus direitos e obrigações, cessão e transferência de quotas e a governança corporativa da Sociedade ("Acordo de Sócios"), consignando, portanto, a averbação do Acordo de Sócios e respectivo arquivamento na sede social da Sociedade, nos termos da cláusula a seguir:

"Artigo 22 - Deverão ser observadas pelos sócios as regras estipuladas em acordo de sócios, especialmente o Acordo de Sócios celebrado em 06 de fevereiro de 2024, ainda que não registrado na Junta Comercial, inclusive, mas não se limitando a, as hipóteses de restrição à transferência de quotas, cessão de quotas, direito de preferência, direito de venda conjunta, transferência, falecimento ou

01 04 24

interdição de sócios."

8. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

8.1. Em virtude das deliberações tomadas acima, os sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL DO INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

**CNPJ/MF 05.773.229/0001-82
NIRE 35.2.1834605-0**

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade empresária opera sob a denominação de **Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda.**, com sede na Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-300

Parágrafo Único – A Sociedade poderá manter filiais e representações em qualquer localidade do País ou no exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do Capital Social.

Artigo 2º – A Sociedade terá por objeto social a prestação de serviços nas áreas de avaliação e certificação da conformidade de processos, sistemas e produtos, representações, treinamento, assessoria, concessão de selos e prêmios, desenvolvimento de programas setoriais cooperativos, corporativos e regionais, certificação digital, prestação de serviços na área de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, podendo participar de outras Sociedades empresárias ou simples, como sócia ou acionista.

01 04 24

Artigo 3º - Atividades de assessoria para o desenvolvimento de sistemas de gestão, objetos de futura certificação não são realizadas pela Sociedade, tais como: Preparação ou produção de manuais ou procedimentos, participação no processo de tomada de decisão relativa a assuntos de sistema de gestão, dar orientações específicas para o desenvolvimento e implementação de sistemas de gestão para consequente certificação.

Artigo 4º- O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) **Fernando** possui 103.675 (cento e três mil seiscentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$103.675,00 (cento e três mil seiscentos e setenta e cinco reais);
- (b) **Celina** possui 2.750 (duas mil e setecentas e cinquenta) quotas, no valor nominal total de R\$2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais);
- (c) **Luciano** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais);
- (d) **Tatiane** possui 275 (duzentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);
- (e) **Isabela** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais);e
- (f) **Maria Eduarda** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

01 04 24

Parágrafo 2º - Cada quota corresponderá a um voto nas reuniões de sócios.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 6º – Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Único – Nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas através de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

REUNIÕES

Artigo 7º - As reuniões de sócios da Sociedade ocorrerão sempre que necessário por determinação legal e/ou em razão das disposições deste Contrato Social, e extraordinariamente, sempre que considerarem necessário, inclusive para deliberar sobre as matérias de que trata o artigo 1.071 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo 1º - As reuniões de sócios serão convocadas por escrito, mediante correio eletrônico (e-mail), com 8 (oito) dias de antecedência com as informações essenciais para a Reunião ("Aviso de Convocação") em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias em segunda convocação, caso seja necessário. O Aviso de Convocação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações sobre a reunião de sócios: (i) data; (ii) horário; (iii) local ou endereço eletrônico de acesso, no caso de reunião realizada por meio virtual; (iv) pauta da reunião, caso deliberada previamente; e (v) documentos necessários para o esclarecimento dos sócios sobre as matérias. A presença da totalidade dos sócios em reunião de sócios é suficiente para sanar eventual ausência ou falha de convocação.

Parágrafo 2º - A reunião de sócios será instalada com a presença de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Sociedade, em primeira convocação, e com qualquer número do capital social votante da Sociedade em segunda convocação.

Parágrafo 3º - A reunião de sócios poderá ser realizada em formato semipresencial, caso

010424

em que deverá constar no Aviso de Convocação tanto o local de realização física da reunião de sócios como o endereço eletrônico de acesso.

Parágrafo 4º - Qualquer sócio poderá ser representado na reunião por procurador devidamente autorizado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 5º - As reuniões de sócios serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário.

Parágrafo 6º - As deliberações tomadas pelos sócios em reuniões constarão de Ata de reunião de sócios assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. Havendo deliberações a produzir efeitos perante terceiros, a Ata será registrada perante o Registro do Comércio.

Parágrafo 7º - A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 1.072 do Código Civil.

Artigo 8º- Exceto para as matérias em que a lei ou este Contrato Social exigirem um quórum superior, as decisões das Reuniões de Sócios serão válidas se aprovadas votos correspondentes a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade. Dentre estas matérias, destacam-se:

- (a) fusão, incorporação, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- (b) transformação do tipo jurídico da Sociedade;
- (c) aprovação da distribuição de lucros da Sociedade;
- (d) designação de administrador não sócio;
- (e) destituição de sócio administrador;
- (f) a exclusão de sócio;
- (g) a criação de comitês internos na Sociedade;

010424

(h) a aprovação de aquisições, alienações, ou operações de imobilizado e participações societárias da Sociedade em outras Sociedades, bem como a contratação de empréstimos ou financiamentos.

Artigo 9º - Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste contrato social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - Nos termos do Artigo 1.064 do Código Civil, a administração da Sociedade caberá privativamente a uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) administradores eleitos pelos sócios, pelo voto de 2/3 (dois terços) do capital social votante da Sociedade para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo (i) **1 (um) Diretor Presidente: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela representação institucional da organização, podendo acumular outras funções na Diretoria; (ii) **1 (um) Diretor de Mercados: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pela prospecção de clientes e mercados, podendo acumular outras funções na Diretoria; (iii) **1 (um) Diretor Administrativo Financeiro: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pelo controle financeiro e das rotinas do dia-a-dia, podendo acumular outras funções na Diretoria; e (iv) **1 (um) Diretor Técnico: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela coerência das abordagens utilizadas nos projetos, podendo acumular outras funções na Diretoria.

Parágrafo 1º - A representação da Sociedade para a prática dos atos descritos a seguir será realizada: (i) isoladamente, por qualquer um dos Diretores ou (ii) por um procurador, devidamente autorizado por escrito e com procuração outorgada nos termos deste Contrato Social:

- (a) assinatura de correspondências gerais da Sociedade;
- (b) representação da Sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal, estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, Sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

01 04 24

- (c) celebração de todos e quaisquer contratos e acordos com clientes;
- (d) contratação e demissão de profissionais ou empregados;
- (e) outorga de fiança, emissão de notas promissórias, aceite de letras de câmbio, de avais e cauções, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;
- (f) contratação de empréstimos e financiamentos, bem como alienação e/ou oneração de bens da Sociedade, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;
- (g) representação da Sociedade como sócia ou acionista de outras Sociedades, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios; e
- (h) outorga de procurações em nome da Sociedade.

Parágrafo 2º - Somente o Diretor Presidente, isoladamente, poderá representar a Sociedade para realização de transações bancárias com qualquer instituição financeira, incluindo, mas não se limitando à abertura e fechamento de contas correntes, emissão e endosso de cheques e emissão de duplicatas.

Parágrafo 3º - As procurações deverão ser outorgadas individualmente pelo Diretores Presidente ou, em conjunto, por 2 (dois) Diretores e deverão ter escopo específico e prazo não superior a 1 (um) ano, exceto procurações ad judícia, que poderão ser outorgadas por prazo superior ou indeterminado.

Parágrafo 4º - A designação de administrador não sócio deve ser precedida de aprovação de votos correspondentes, a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A destituição de sócio administrador dependerá de aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 5º - Os atos não previstos neste Contrato Social, em ata de reunião de sócios ou no Acordo de Sócios, somente poderão ser praticados após a competente deliberação dos sócios por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 6º - Em caso de designação de mais Diretores, estes responderão solidariamente perante a Sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

01 04 24

Parágrafo 7º - Os administradores estão desobrigados de prestar caução.

Parágrafo 8º - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011 – parágrafo 1º do Código Civil).

Parágrafo 9º - As aquisições, alienações, ou onerações de imobilizado e participações societárias da Sociedade em outras Sociedades, bem como a contratação de empréstimos ou financiamentos deverão ser aprovadas por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo certo que, para tanto, os sócios correspondentes comparecerão nos atos como anuentes, podendo fazer-se representar por procuradores dotados de poderes específicos ou deliberarão, em reunião específica para esse fim, estabelecendo os limites e condições pertinentes, ficando a ata de reunião respectiva como instrumento de comprovação e anuência para todos os fins de direito.

Parágrafo 10 - A Diretoria é empossada por meio de reunião dos sócios com a designação de cada Diretor, devendo ser instituídos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação tomada por sócios representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 11º - Os Diretores nomeados, assim como os sócios cotistas, abrem mão de qualquer remuneração a que fazem jus, pelo exercício dos cargos ocupados e pelas funções exercidas.

CONSELHO DE CERTIFICAÇÃO

Artigo 11 – A Sociedade possui um Conselho de Certificação de caráter não administrativo, composto de 3 (três) conselheiros e respectivos suplentes, sendo 1 (um) representante da Sociedade, 1 (um) representante setorial e 1 (um) representante do governo. Todos nomeados em reunião de sócios para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Por não ter caráter administrativo, o Conselho de Certificação não

01 04 24

distribuirá qualquer remuneração dentre seus membros, exceto reembolso de despesas de viagem, estadia, alimentação e outras relacionadas ao desempenho de suas funções, os quais estarão integralmente isentos de toda e qualquer responsabilidade decorrente das obrigações sociais.

Parágrafo 1º - Ao final de seus mandatos, os conselheiros permanecerão em seus cargos até que os novos conselheiros nomeados tomem posse.

Parágrafo 2º - No caso de ocorrer vaga no Conselho de Certificação, o sócio responsável pela nomeação do conselheiro ausente deverá indicar seu substituto dentro de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que se verificou a vaga.

Parágrafo 3º - O substituto assumirá o cargo de conselheiro de imediato, pelo período restante do mandato do conselheiro substituído.

Parágrafo 4º - Qualquer conselheiro pode ser destituído do Conselho de Certificação, mediante comprovação de infração ética, incompetência notória, violação das disposições do regulamento interno do Conselho de Certificação ou qualquer outra razão fundamentada, devidamente documentada.

Parágrafo 5º - Os conselheiros assinam um Termo de Confidencialidade e assumem o compromisso de resguardar as informações das quais venham a tomar conhecimento, no exercício das suas funções de conselheiro.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho de Certificação elegem, entre seus pares, um Presidente. É vedada a nomeação, para este cargo, de membros ligados a esta Sociedade.

Parágrafo 7º - As reuniões ordinárias do Conselho de Certificação serão realizadas semestralmente, conforme um calendário fixado na primeira reunião anual. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Certificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ou por quaisquer dos Conselheiros, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, através de carta registrada ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, devendo constar do aviso de convocação o local, data, hora e as deliberações a serem tomadas.

JULCEP
01 04 24

Parágrafo 8º - As reuniões do Conselho de Certificação considerar-se-ão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 9º - As deliberações serão tomadas por consenso. Nos casos de votação, a decisão se fará por maioria simples.

ATRIBUIÇÕES

Artigo 12- O Conselho de Certificação terá as seguintes atribuições:

- (a) aprovar Manual da Qualidade;
- (b) avaliar e assegurar a imparcialidade, independência, ética e credibilidade das atividades de avaliação e certificação da conformidade;
- (c) avaliar reclamações de Clientes e de outras partes interessadas;
- (d) julgar as apelações de clientes contra decisões;
- (e) avaliar e aprovar o Planejamento de atividades anuais; e
- (f) o Presidente deve conduzir as reuniões e orientar os trabalhos.

CESSÃO DE QUOTAS

Artigo 13. Os sócios terão direito de preferência nas alienações, transferências, venda, permuta, caução, doação, cessão, fusão, cisão, incorporação, incorporação reversa, ou operação que implique na transferência, direta ou indireta, voluntária ou forçada, da titularidade de parte ou totalidade das quotas ou direitos de subscrição ("Alienação"), realizadas por qualquer dos sócios ("Direito de Preferência"), ressalvadas as restrições estabelecidas no Contrato Social e no Acordo de Sócios da Sociedade.

Parágrafo 1º - Caso qualquer sócio deseje Alienar ("Sócio Ofertante") parte ou a totalidade de suas quotas ou direitos de subscrição ("Quotas Ofertadas"), o Sócio Ofertante deverá notificar por escrito a Sociedade e os demais sócios ("Sócios Ofertados"), que poderão exercer seu Direito de Preferência para adquirir as Quotas Ofertadas, especificando obrigatoriamente ("Notificação de Oferta");

WOLFF
01 04 24

- (i) o número das Quotas Ofertadas e o percentual que representa em relação ao total do capital social da Sociedade;
- (ii) os termos, o preço e as demais condições da oferta, inclusive de pagamento (que deverá ser obrigatoriamente em dinheiro);
- (iii) a qualificação completa do terceiro interessado, que deve necessariamente ser pessoa física; e
- (iv) a cópia da proposta feita pelo terceiro interessado, se houver, da qual constará, necessariamente, o seu compromisso incondicional e irrevogável de aderir ao Acordo de Acionistas da Sociedade, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

Parágrafo 2º - O Sócio Ofertado que desejar exercer o seu Direito de Preferência notificará o Sócio Ofertante, com cópia para os demais Sócios da Sociedade, em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da Notificação de Oferta ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência").

Parágrafo 3º - Os Sócios Ofertados terão o Direito de Preferência para adquirir a totalidade, e não menos do que a totalidade, das Quotas Ofertadas, sendo certo que cada Sócio Ofertado poderá adquirir as Quotas na proporção de sua respectiva participação no capital social da Sociedade, excluída a participação do Sócio Ofertante e, se for o caso, dos Sócios Ofertados que não manifestarem sua intenção de adquirir as Quotas Ofertadas dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência ou que renunciarem ao seu Direito de Preferência.

Parágrafo 4º - Exercido o Direito de Preferência, a Alienação das Quotas Ofertadas será efetivada dentro de 30 (trinta) dias após o término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência.

Parágrafo 5º - Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação, por qualquer sócio, a respeito da oferta constante da Notificação de Oferta dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, será considerada como renúncia ao exercício do respectivo Direito

WUOLSP
01 04 24

de Preferência.

Parágrafo 6º - Uma vez oferecidas as Quotas Ofertadas aos titulares do Direito de Preferência e tendo estes optado por não exercer o Direito de Preferência, será imediatamente assegurado ao Sócio Ofertante, independentemente de qualquer outra formalidade, o direito de alienar ao terceiro interessado a totalidade das Quotas Ofertadas, desde que:

- (v) a alienação seja concluída em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência pelos Sócios;
- (vi) a operação seja levada a efeito com observância integral das condições de preço e pagamento constantes da notificação;
- (vii) o ingresso do(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas tenha sido aprovado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios da Sociedade; e
- (viii) o(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas, concomitantemente à formalização da alienação das Quotas Ofertadas, aceite(m) formal e incondicionalmente todos os termos e condições do Acordo de Sócios, mediante a assinatura de termo de adesão.

Parágrafo 7º - Qualquer modificação nas condições de Alienação indicadas na Notificação de Oferta durante o prazo decorrido entre a oferta ao Sócio Ofertado e a efetivação da operação de alienação ao terceiro configurará nova e distinta Alienação, que somente poderá ser efetivada após nova Notificação de Oferta aos Sócios Ofertados, nos mesmos termos e condições, para que estes possam exercer seu Direito de Preferência.

Parágrafo 8º - Não terão eficácia e não obrigarão os Sócios Ofertados, por ocasião do exercício do Direito de Preferência assegurado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios, a estipulação, por parte do terceiro interessado, de eventuais condições em sua oferta que visem a criar restrições não previstas no Contrato Social e no Acordo de Sócios.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS.

WCEP
01 04 24

Artigo 14 – O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas.

Artigo 15 – Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 1º – Observado o disposto no “caput” deste Artigo 15, a Sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

Parágrafo 2º - Os sócios poderão aprovar a distribuição de dividendos desproporcionais às participações de cada um no capital social da sociedade.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO DA SOCIEDADE

Artigo 16 – Em caso de liquidação ou dissolução total, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da Sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

FALECIMENTO, INSOLVÊNCIA OU INCAPACIDADE

Artigo 17 - O falecimento, insolvência ou declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da Sociedade. No caso da morte, interdição ou incapacidade civil comprovada (“Evento Extraordinário”) do sócio Fernando, as Quotas de propriedade do Sócio Fundador serão Transferidas para suas herdeiras necessárias, na qualidade de sucessoras.

Parágrafo Único – Na situação em que, por causa transitória ou permanente, que o sócio

01 04 24

não seja capaz exprimir sua vontade ou praticar os atos da vida civil ("Incapacidade Temporária"), o sócio Fernando poderá ser substituído e representado nos termos do Acordo de Sócios. Os demais sócios não poderão ser substituídos em caso de incapacidade temporária, sem prejuízo da remuneração ao sócio no período de incapacidade temporária. A remuneração por incapacidade temporária será realizada pelo período máximo de 12 (doze) meses, pelo valor médio de suas retiradas trimestrais durante os 12 (doze) meses antecedentes. Findo o prazo de 12 (doze) meses e mantendo-se o sócio em estado de incapacidade temporária ou caracterizando-se durante mencionado prazo ou a qualquer tempo a incapacidade definitiva de um sócio, este deverá se retirar da Sociedade, no momento que ocorrer antes, fazendo jus ao recebimento dos valores estabelecidos no Acordo de Sócios e no Contrato Social da Sociedade.

SAÍDA VOLUNTÁRIA E EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Artigo 18 - Caso qualquer dos sócios deseje se retirar da Sociedade ("Sócio Retirante"), Fernando e a Sociedade terão a opção, a exclusivo critério, de adquirir a totalidade das quotas de titularidade do Sócio Retirante representativas do capital social da Sociedade.

Parágrafo 1º - No caso da saída voluntária qualquer um dos sócios, a apuração dos haveres ocorrerá na forma prevista no Acordo de Sócios da Sociedade e na legislação aplicável. Sendo certo que após a averbação da retirada do Sócio, este possuirá responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, pelo período de até dois anos.

Parágrafo 2º – Os sócios reconhecem que formam a equipe de trabalho essencial para o funcionamento da Sociedade e, portanto, devem envidar seus melhores esforços e dedicar tempo suficiente para o bom e completo desenvolvimento das atividades da Sociedade. Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa, procedimento que será regulado pelo Acordo de Sócios da Sociedade e pela legislação aplicável.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 – Ressalvados dos casos expressamente previstos em lei e neste Contrato Social, os sócios poderão alterar o presente Contrato Social a qualquer tempo, por

01 04 24

deliberação do sócio ou sócios representando, pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social.

Artigo 20 – Aplicam-se a esta Sociedade, nos casos omissos, e de maneira supletiva, as regras aplicáveis às Sociedades anônimas.

Artigo 21 – Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 22 - Deverão ser observadas pelos sócios as regras estipuladas em acordo de sócios, especialmente o Acordo de Sócios celebrado em 06 de fevereiro de 2024, ainda que não registrado na Junta Comercial, inclusive, mas não se limitando a, as hipóteses de restrição à transferência de quotas, cessão de quotas, direito de preferência, direito de venda conjunta, transferência, falecimento ou interdição de sócios.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:
FERNANDO GIACHINI LOPES
Assinado por: FERNANDO GIACHINI LOPES - 1402512805
CPF: 1402512805
Paper: 349414m
DataHora de Assinatura: 09022024 | 11:25:19 BRT
ICP-Brasil
FERNANDO GIACHINI LOPES

DocuSigned by:
CELINA MARIA TUCKUMANT
E6E7BD0F433B441.....
CELINA MARIA
TUCKUMANTEL DE
ALMEIDA

DocuSigned by:
LUCIANO DE QUEIROZ
FIGUEREDO
8A58417042784C4

DocuSigned by:
TATIANE DE OLIVEIRA FUTO INADA
6C0D6D028E28404
TATIANE DE OLIVEIRA
FUTO INADA

DocuSign Envelope ID: F540BD27-AC15-4430-BBE7-79CF0E26E2C8

DocuSigned by:

FERNANDO GIACHINI

2A8FEFA9E54B4A8...

ISABELA TICIANELLI LOPES

DocuSigned by:

MARIA EDUARDA TICIANELLI LOPES

2A8FEFA9E54B4A8...

MARIA EDUARDA

TICIANELLI LOPES



JUCESP
01 04 24

**7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DO
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA**

CNPJ/MF 05.773.229/0001-82

NIRE 35.2.1834605-0

Pelo presente instrumento particular as partes abaixo qualificadas:

FERNANDO GIACHINI LOPES, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, engenheiro de produção, portador do documento de identidade nº 17.217.094/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.251.098-59, inscrito no CREA/SP sob o nº 0682571302, residente e domiciliado na rua Professor Artur Ramos, nº 371, 8º andar, apto 81, Jardim Europa, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01454-011 ("Fernando");

CELINA MARIA TUCKUMANTEL DE ALMEIDA, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, tecnóloga em processamento de dados, portadora do documento de identidade nº 25.293.226-2/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 260.754.678-82, residente e domiciliada na Av. Washington Luis 1277 – Ap 232 B, Alto da Boa Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04662-002 ("Celina");

na qualidade de sócios detentores da totalidade do capital social da sociedade **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-300, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.773.229/0001-82, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo- JUCESP sob o NIRE 35.2.1834605-0, e 6ª e última alteração contratual registrada na JUCESP, em 23/04/2014, sob o número 136.034/14-7" ("Instituto Totum" ou "Sociedade");

e ainda, na qualidade de sócios ingressantes:

LUCIANO DE QUEIROZ FIGUEREDO, brasileiro, casado, coordenador de projetos,

RECIBO
01 04 24

portador do documento de identidade nº 36.106.430-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.678.658-35, residente e domiciliado na Rua Gaspar Lourenço, 220, apartamento 87, Vila Mariana, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04107-000 ("Luciano");

TATIANE DE OLIVEIRA FUTO INA, brasileira, casada, coordenadora de projetos, portadora do documento de identidade nº 34.216.398-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 222.350.218-08, residente e domiciliada na Rua Adelina Martins Piedade, 71, Jardim Alvorada, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05528-120 ("Tatiane");

ISABELA TICIANELLI LOPES, brasileira, solteira, engenheira mecânica, portadora do documento de identidade nº 56404989-X, inscrita no CPF/MF sob o nº 495.203.198-59, residente e domiciliada na Rua Professor Artur Ramos, nº 371, 8º andar, apto 81, Jardim Europa, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01454-011, ("Isabela");

MARIA EDUARDA TICIANELLI LOPES, brasileira, solteira, estudante, portadora do documento de identidade nº 56.405.068-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 495.203.358-97, residente e domiciliada na Rua Professor Artur Ramos, nº 371, 8º andar, apto 81, Jardim Europa, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01454-011; ("Maria Eduarda", em conjunto com Luciano, Tatiane e Isabela, doravante denominados "Sócios Ingressantes");

têm por justo alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. Neste ato, e na melhor forma de direito, o sócio Fernando cede e transfere parte de suas quotas, por meio do respectivos e competentes Instrumentos Particular de Doação celebrados na presente data ("Doação"), de forma que (i) 550 (quinhentas e cinquenta) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Celina; (ii) 1.100 (um mil e cem) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Luciano, que ora ingressa na Sociedade; (iii) 1.100 (um mil e cem) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Isabela, que ora ingressa na Sociedade; (iv) 1.100 (um mil e cem) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Maria

240327
01 04 24

Eduarda, que ora ingressa na Sociedade; e (v) 275 (duzentas e setenta e cinco) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Tatiane, que ora ingressa na Sociedade.

1.2. Neste ato, a sócia Celina renuncia expressamente ao seu direito de preferência para a aquisição das quotas objeto das transferências previstas no item 1.1(ii) a (v) acima.

1.3. A totalidade das quotas objeto da cessão e transferência prevista na cláusula 1.1 acima foi gravada com cláusula vitalícia de impenhorabilidade e inalienabilidade, nos termos e pelo prazo previstos na Doação, a qual é extensiva a todos rendimentos, frutos, lucros, dividendos, novas quotas resultantes de (i) subscrições, (ii) agrupamentos, (iii) desdobramentos, (iv) processos de reorganização societária ou benefícios outros originados, direta ou indiretamente, das quotas, inclusive bens porventura adquiridos em sub-rogação, seus frutos e rendimentos.

1.4. Em virtude das cessões e transferências de quotas referidas no item 1.1 acima, a composição do capital social da Sociedade passará a ter a seguinte forma:

Sócios	Quantidade de quotas	Percentual
FERNANDO	103.675	94,25%
CELINA	2.750	2,5%
LUCIANO	1.100	1%
TATIANE	275	0,25%
ISABELA	1.100	1%
MARIA EDUARDA	1.100	1%
Total	110.000	100%

1.5. Em virtude das deliberações acima, os sócios decidem alterar o Artigo 5º do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000

PROCEP
01 04 24

(cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

(a) **Fernando** possui 103.675 (cento e três mil, seiscentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$103.675,00 (cento e três mil seiscentos e setenta e cinco reais);

(b) **Celina** possui 2.750 (duas mil e setecentas e cinquenta) quotas, no valor nominal total de R\$2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais);

(c) **Luciano** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais);

(d) **Tatiane** possui 275 (duzentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);

(e) **Isabela** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais); e

(f) **Maria Eduarda** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - Cada quota corresponderá a um voto nas reuniões de sócios.

2. DA REUNIÃO DE SÓCIOS

2.1. Em virtude da alteração do quadro societário da Sociedade e das novas disposições decorrentes do Acordo de Sócios, os sócios decidem alterar o Artigo 7º do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - As reuniões de sócios da Sociedade ocorrerão sempre que necessário por determinação legal e/ou em razão das disposições deste Contrato Social, e extraordinariamente, sempre que considerarem necessário, inclusive para deliberar sobre as matérias de que trata o artigo 1.071 da Lei 10.406/2002.

PROSP
01 04 24

Parágrafo 1º - As reuniões de sócios serão convocadas por escrito, mediante correio eletrônico (e-mail), com 8 (oito) dias de antecedência com as informações essenciais para a Reunião ("Aviso de Convocação") em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias em segunda convocação, caso seja necessário. O Aviso de Convocação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações sobre a reunião de sócios: (i) data; (ii) horário; (iii) local ou endereço eletrônico de acesso, no caso de reunião realizada por meio virtual; (iv) pauta da reunião, caso deliberada previamente; e (v) documentos necessários para o esclarecimento dos sócios sobre as matérias. A presença da totalidade dos sócios em reunião de sócios é suficiente para sanar eventual ausência ou falha de convocação.

Parágrafo 2º - A reunião de sócios será instalada com a presença de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Sociedade, em primeira convocação, e com qualquer número do capital social votante da Sociedade em segunda convocação.

Parágrafo 3º - A reunião de sócios poderá ser realizada em formato semipresencial, caso em que deverá constar no Aviso de Convocação tanto o local de realização física da reunião de sócios como o endereço eletrônico de acesso.

Parágrafo 4º - Qualquer sócio poderá ser representado na reunião por procurador devidamente autorizado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 5º - As reuniões de sócios serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário.

Parágrafo 6º - As deliberações tomadas pelos sócios em reuniões constarão de Ata de reunião de sócios assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. Havendo deliberações a produzir efeitos perante terceiros, a Ata será registrada perante o Registro do Comércio.

01 04 24

Parágrafo 7º – A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 1.072 do Código Civil.

3. DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Em virtude da entrada dos Sócios Ingressantes e das novas disposições decorrentes do Acordo de Sócios celebrado nesta data, os sócios decidem alterar o Artigo 10 do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 10 - Nos termos do Artigo 1.064 do Código Civil, a administração da Sociedade caberá privativamente a uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) administradores eleitos pelos sócios, pelo voto de 2/3 (dois terços) do capital social votante da Sociedade para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo (i) 1 (um) **Diretor Presidente: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela representação institucional da organização, podendo acumular outras funções na Diretoria; (ii) 1 (um) **Diretor de Mercados: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pela prospecção de clientes e mercados, podendo acumular outras funções na Diretoria; (iii) 1 (um) **Diretor Administrativo Financeiro: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pelo controle financeiro e das rotinas do dia-a-dia, podendo acumular outras funções na Diretoria; e (iv) 1 (um) **Diretor Técnico: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela coerência das abordagens utilizadas nos projetos; podendo acumular outras funções na Diretoria.*

Parágrafo 1º - A representação da Sociedade para a prática dos atos descritos a seguir será realizada: (i) isoladamente, por qualquer um dos Diretores ou (ii) por um procurador, devidamente autorizado por escrito e com procuração outorgada nos termos deste Contrato Social:

- (i) assinatura de correspondências gerais da Sociedade;*
- (ii) representação da Sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal,*

- estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, Sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (iii) celebração de todos e quaisquer contratos e acordos com clientes;
- (iv) contratação e demissão de profissionais ou empregados;
- (v) outorga de fiança, emissão de notas promissórias, aceite de letras de câmbio, de avais e cauções, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;
- (vi) contratação de empréstimos e financiamentos, bem como alienação e/ou oneração de bens da Sociedade, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;
- (vii) representação da Sociedade como sócia ou acionista de outras Sociedades, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios; e
- (viii) outorga de procurações em nome da Sociedade.

Parágrafo 2º - Somente o Diretor Presidente, isoladamente, poderá representar a Sociedade para realização de transações bancárias com qualquer instituição financeira, incluindo, mas não se limitando à abertura e fechamento de contas correntes, emissão e endosso de cheques e emissão de duplicatas;

Parágrafo 3º - As procurações deverão ser outorgadas individualmente pelo Diretor Presidente ou, em conjunto, por 2 (dois) Diretores e deverão ter escopo específico e prazo não superior a 1 (um) ano, exceto procurações ad judicia, que poderão ser outorgadas por prazo superior ou indeterminado.

Parágrafo 4º - A designação de administrador não sócio deve ser precedida de aprovação de votos correspondentes, a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A destituição de sócio administrador dependerá de aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 5º - Os atos não previstos neste Contrato Social, em ata de reunião de sócios ou no Acordo de Sócios, somente poderão ser praticados após a competente deliberação dos sócios por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 6º - Em caso de designação de mais Diretores, estes responderão solidariamente perante a Sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo 7º - Os administradores estão desobrigados de prestar caução.

Parágrafo 8º - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011 – parágrafo 1º do Código Civil).

Parágrafo 9º - As aquisições, alienações, ou onerações de imobilizado e participações societárias da Sociedade em outras Sociedades, bem como a contratação de empréstimos ou financiamentos deverão ser aprovadas por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo certo que, para tanto, os sócios correspondentes comparecerão nos atos como amuentes, podendo fazer-se representar por procuradores dotados de poderes específicos ou deliberarão, em reunião específica para esse fim, estabelecendo os limites e condições pertinentes, ficando a ata de reunião respectiva como instrumento de comprovação e amuência para todos os fins de direito.

Parágrafo 10 - A Diretoria é empossada por meio de reunião dos sócios com a designação de cada Diretor, devendo ser instituídos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação tomada por sócios representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 11º - Os Diretores nomeados, assim como os sócios cotistas, abrem mão de qualquer remuneração a que fazem jus, pelo exercício dos cargos ocupados e pelas funções exercidas.

4. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS NO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

4.1. Em virtude da alteração do quadro societário, os sócios decidem alterar o Artigo 13 do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13. Os sócios terão direito de preferência nas alienações, transferências, venda, permuta, caução, doação, cessão, fusão, cisão, incorporação, incorporação reversa, ou operação que implique na transferência, direta ou indireta, voluntária ou forçada, da titularidade de parte ou totalidade das quotas ou direitos de subscrição ("Alienação"), realizadas por qualquer dos sócios ("Direito de Preferência"), ressalvadas as restrições estabelecidas no Contrato Social e no Acordo de Sócios da Sociedade.

Parágrafo 1º - Caso qualquer sócio deseje Alienar ("Sócio Ofertante") parte ou a totalidade de suas quotas ou direitos de subscrição ("Quotas Ofertadas"), o Sócio Ofertante deverá notificar por escrito a Sociedade e os demais sócios ("Sócios Ofertados"), que poderão exercer seu Direito de Preferência para adquirir as Quotas Ofertadas, especificando obrigatoriamente ("Notificação de Oferta");

(i) o número das Quotas Ofertadas e o percentual que representa em relação ao total do capital social da Sociedade;

(ii) os termos, o preço e as demais condições da oferta, inclusive de pagamento (que deverá ser obrigatoriamente em dinheiro);

(iii) a qualificação completa do terceiro interessado, que deve necessariamente ser pessoa física; e

(iv) a cópia da proposta feita pelo terceiro interessado, se houver, da qual constará, necessariamente, o seu compromisso incondicional e irrevogável de aderir ao Acordo de Acionistas da Sociedade, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

Parágrafo 2º - O Sócio Ofertado que desejar exercer o seu Direito de Preferência notificará o Sócio Ofertante, com cópia para os demais Sócios da Sociedade, em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da Notificação de Oferta ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência").

Parágrafo 3º - Os Sócios Ofertados terão o Direito de Preferência para adquirir a totalidade, e não menos do que a totalidade, das Quotas Ofertadas, sendo certo que cada Sócio Ofertado poderá adquirir as Quotas na proporção de sua respectiva participação no capital social da Sociedade, excluída a participação do Sócio Ofertante e, se for o caso, dos Sócios Ofertados que não manifestarem sua intenção de adquirir as Quotas Ofertadas dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência ou que renunciarem ao seu Direito de Preferência.

Parágrafo 4º - Exercido o Direito de Preferência, a Alienação das Quotas Ofertadas será efetivada dentro de 30 (trinta) dias após o término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência.

Parágrafo 5º - Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação, por qualquer sócio, a respeito da oferta constante da Notificação de Oferta dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, será considerada como renúncia ao exercício do respectivo Direito de Preferência.

Parágrafo 6º - Uma vez oferecidas as Quotas Ofertadas aos titulares do Direito de Preferência e tendo estes optado por não exercer o Direito de Preferência, será imediatamente assegurado ao Sócio Ofertante, independentemente de qualquer outra formalidade, o direito de alienar ao terceiro interessado a totalidade das Quotas Ofertadas, desde que:

- (i) a alienação seja concluída em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência pelos Sócios;

(ii) a operação seja levada a efeito com observância integral das condições de preço e pagamento constantes da notificação;

(iii) o ingresso do(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas tenha sido aprovado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios da Sociedade; e

(iv) o(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas, concomitantemente à formalização da alienação das Quotas Ofertadas, aceite(m) formal e incondicionalmente todos os termos e condições do Acordo de Sócios, mediante a assinatura de termo de adesão.

Parágrafo 7º - Qualquer modificação nas condições de Alienação indicadas na Notificação de Oferta durante o prazo decorrido entre a oferta ao Sócio Ofertado e a efetivação da operação de alienação ao terceiro configurará nova e distinta Alienação, que somente poderá ser efetivada após nova Notificação de Oferta aos Sócios Ofertados, nos mesmos termos e condições, para que estes possam exercer seu Direito de Preferência.

Parágrafo 8º - Não terão eficácia e não obrigarão os Sócios Ofertados, por ocasião do exercício do Direito de Preferência assegurado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios, a estipulação, por parte do terceiro interessado, de eventuais condições em sua oferta que visem a criar restrições não previstas no Contrato Social e no Acordo de Sócios.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

5.1. Os sócios decidem alterar o Artigo 15 do Contrato Social para incluir a previsão da possibilidade de distribuição de dividendos desproporcionais às participações de cada um dos sócios no capital social da Sociedade, passando o Artigo 15 a vigorar da seguinte forma:

Artigo 15 – Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até

01 04 24

que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 1º – Observado o disposto no “caput” deste Artigo 15, a Sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

Parágrafo 2º - Os sócios poderão aprovar a distribuição de dividendos desproporcionais às participações de cada um no capital social da sociedade.

6. DA MORTE, INCAPACIDADE DE SÓCIOS E SAÍDA VOLUNTÁRIA OU EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

6.1. Os sócios decidem alterar o Artigo 17 e 18 do Contrato Social para estabelecer o procedimento em casos de morte e incapacidade de sócios e saída voluntária ou exclusão por justa causa, passando a vigorar da seguinte forma:

Artigo 17 - O falecimento, insolvência ou declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da Sociedade. No caso da morte, interdição ou incapacidade civil comprovada (“Evento Extraordinário”) do sócio Fernando, as Quotas de propriedade do Sócio Fundador serão Transferidas para suas herdeiras necessárias, na qualidade de sucessoras.

Parágrafo Único – Na situação em que, por causa transitória ou permanente, que o sócio não seja capaz exprimir sua vontade ou praticar os atos da vida civil (“Incapacidade Temporária”), o sócio Fernando poderá ser substituído e representado nos termos do Acordo de Sócios. Os demais sócios não poderão ser substituídos em caso de incapacidade temporária, sem prejuízo da remuneração ao sócio no período de incapacidade temporária. A remuneração por incapacidade temporária será realizada pelo período máximo de 12 (doze) meses, pelo valor médio de suas retiradas trimestrais durante os 12 (doze) meses antecedentes. Findo o prazo de 12 (doze) meses e mantendo-se o sócio em estado de incapacidade temporária ou caracterizando-se durante mencionado prazo ou a qualquer tempo a incapacidade definitiva de um sócio, este deverá se retirar da

2025
01 04 24

Sociedade, no momento que ocorrer antes, fazendo jus ao recebimento dos valores estabelecidos no Acordo de Sócios e no Contrato Social da Sociedade.

Artigo 18 - Caso qualquer dos sócios deseje se retirar da Sociedade ("Sócio Retirante"), Fernando e a Sociedade terão a opção, a exclusivo critério, de adquirir a totalidade das quotas de titularidade do Sócio Retirante representativas do capital social da Sociedade.

Parágrafo 1º - No caso da saída voluntária qualquer um dos Sócios, a apuração dos haveres ocorrerá na forma prevista no Acordo de Sócios da Sociedade e na legislação aplicável. Sendo certo que após a averbação da retirada do Sócio, este possuirá responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, pelo período de até dois anos.

Parágrafo 2º - Os sócios reconhecem que formam a equipe de trabalho essencial para o funcionamento da Sociedade e, portanto, devem emvidar seus melhores esforços e dedicar tempo suficiente para o bom e completo desenvolvimento das atividades da Sociedade. Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa, procedimento que será regulado pelo Acordo de Sócios da Sociedade e pela legislação aplicável.

7. DA AVERBAÇÃO DO ACORDO DE SÓCIOS

7.1. Na presente data, Fernando, Celina, Luciano, Tatiane, Isabela e Maria Eduarda celebraram Acordo de Sócios de modo a regular seus direitos e obrigações, cessão e transferência de quotas e a governança corporativa da Sociedade ("Acordo de Sócios"), consignando, portanto, a averbação do Acordo de Sócios e respectivo arquivamento na sede social da Sociedade, nos termos da cláusula a seguir:

"Artigo 22 - Deverão ser observadas pelos sócios as regras estipuladas em acordo de sócios, especialmente o Acordo de Sócios celebrado em 06 de fevereiro de 2024, ainda que não registrado na Junta Comercial, inclusive, mas não se limitando a, as hipóteses de restrição à transferência de quotas, cessão de quotas, direito de preferência, direito de venda conjunta, transferência, falecimento ou

interdição de sócios."

8. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

8.1. Em virtude das deliberações tomadas acima, os sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL DO INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ/MF 05.773.229/0001-82

NIRE 35.2.1834605-0

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade empresária opera sob a denominação de **Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda.**, com sede na Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-300

Parágrafo Único – A Sociedade poderá manter filiais e representações em qualquer localidade do País ou no exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do Capital Social.

Artigo 2º – A Sociedade terá por objeto social a prestação de serviços nas áreas de avaliação e certificação da conformidade de processos, sistemas e produtos, representações, treinamento, assessoria, concessão de selos e prêmios, desenvolvimento de programas setoriais cooperativos, corporativos e regionais, certificação digital, prestação de serviços na área de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, podendo participar de outras Sociedades empresárias ou simples, como sócia ou acionista.

01 04 24

Artigo 3º - Atividades de assessoria para o desenvolvimento de sistemas de gestão, objetos de futura certificação não são realizadas pela Sociedade, tais como: Preparação ou produção de manuais ou procedimentos, participação no processo de tomada de decisão relativa a assuntos de sistema de gestão, dar orientações específicas para o desenvolvimento e implementação de sistemas de gestão para consequente certificação.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) **Fernando** possui 103.675 (cento e três mil seiscentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$103.675,00 (cento e três mil seiscentos e setenta e cinco reais);
- (b) **Celina** possui 2.750 (duas mil e setecentas e cinquenta) quotas, no valor nominal total de R\$2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais);
- (c) **Luciano** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais);
- (d) **Tatiane** possui 275 (duzentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);
- (e) **Isabela** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais);e
- (f) **Maria Eduarda** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

01 04 24

Parágrafo 2º - Cada quota corresponderá a um voto nas reuniões de sócios.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 6º – Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Único – Nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas através de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

REUNIÕES

Artigo 7º - As reuniões de sócios da Sociedade ocorrerão sempre que necessário por determinação legal e/ou em razão das disposições deste Contrato Social, e extraordinariamente, sempre que considerarem necessário, inclusive para deliberar sobre as matérias de que trata o artigo 1.071 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo 1º - As reuniões de sócios serão convocadas por escrito, mediante correio eletrônico (e-mail), com 8 (oito) dias de antecedência com as informações essenciais para a Reunião (“Aviso de Convocação”) em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias em segunda convocação, caso seja necessário. O Aviso de Convocação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações sobre a reunião de sócios: (i) data; (ii) horário; (iii) local ou endereço eletrônico de acesso, no caso de reunião realizada por meio virtual; (iv) pauta da reunião, caso deliberada previamente; e (v) documentos necessários para o esclarecimento dos sócios sobre as matérias. A presença da totalidade dos sócios em reunião de sócios é suficiente para sanar eventual ausência ou falha de convocação.

Parágrafo 2º - A reunião de sócios será instalada com a presença de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Sociedade, em primeira convocação, e com qualquer número do capital social votante da Sociedade em segunda convocação.

Parágrafo 3º - A reunião de sócios poderá ser realizada em formato semipresencial, caso

01 04 24

em que deverá constar no Aviso de Convocação tanto o local de realização física da reunião de sócios como o endereço eletrônico de acesso.

Parágrafo 4º - Qualquer sócio poderá ser representado na reunião por procurador devidamente autorizado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 5º - As reuniões de sócios serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário.

Parágrafo 6º - As deliberações tomadas pelos sócios em reuniões constarão de Ata de reunião de sócios assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. Havendo deliberações a produzir efeitos perante terceiros, a Ata será registrada perante o Registro do Comércio.

Parágrafo 7º - A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 1.072 do Código Civil.

Artigo 8º- Exceto para as matérias em que a lei ou este Contrato Social exigirem um quórum superior, as decisões das Reuniões de Sócios serão válidas se aprovadas votos correspondentes a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade. Dentre estas matérias, destacam-se:

- (a) fusão, incorporação, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- (b) transformação do tipo jurídico da Sociedade;
- (c) aprovação da distribuição de lucros da Sociedade;
- (d) designação de administrador não sócio;
- (e) destituição de sócio administrador;
- (f) a exclusão de sócio;
- (g) a criação de comitês internos na Sociedade;

01 04 24

(h) a aprovação de aquisições, alienações, ou onerações de imobilizado e participações societárias da Sociedade em outras Sociedades, bem como a contratação de empréstimos ou financiamentos.

Artigo 9º- Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste contrato social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - Nos termos do Artigo 1.064 do Código Civil, a administração da Sociedade caberá privativamente a uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) administradores eleitos pelos sócios, pelo voto de 2/3 (dois terços) do capital social votante da Sociedade para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo(i) **1 (um) Diretor Presidente: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela representação institucional da organização, podendo acumular outras funções na Diretoria; (ii) **1 (um) Diretor de Mercados: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pela prospecção de clientes e mercados, podendo acumular outras funções na Diretoria; (iii) **1 (um) Diretor Administrativo Financeiro: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pelo controle financeiro e das rotinas do dia-a-dia, podendo acumular outras funções na Diretoria; e (iv) **1 (um) Diretor Técnico: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela coerência das abordagens utilizadas nos projetos; podendo acumular outras funções na Diretoria.

Parágrafo 1º - A representação da Sociedade para a prática dos atos descritos a seguir será realizada: (i) isoladamente, por qualquer um dos Diretores ou (ii) por um procurador, devidamente autorizado por escrito e com procuração outorgada nos termos deste Contrato Social:

- (a) assinatura de correspondências gerais da Sociedade;
- (b) representação da Sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal, estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, Sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

- (c) celebração de todos e quaisquer contratos e acordos com clientes;
- (d) contratação e demissão de profissionais ou empregados;
- (e) outorga de fiança, emissão de notas promissórias, aceite de letras de câmbio, de avais e cauções, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;
- (f) contratação de empréstimos e financiamentos, bem como alienação e/ou oneração de bens da Sociedade, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;
- (g) representação da Sociedade como sócia ou acionista de outras Sociedades, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios; e
- (h) outorga de procurações em nome da Sociedade.

Parágrafo 2º - Somente o Diretor Presidente, isoladamente, poderá representar a Sociedade para realização de transações bancárias com qualquer instituição financeira, incluindo, mas não se limitando à abertura e fechamento de contas correntes, emissão e endosso de cheques e emissão de duplicatas.

Parágrafo 3º - As procurações deverão ser outorgadas individualmente pelo Diretores Presidente ou, em conjunto, por 2 (dois) Diretores e deverão ter escopo específico e prazo não superior a 1 (um) ano, exceto procurações ad judícia, que poderão ser outorgadas por prazo superior ou indeterminado.

Parágrafo 4º - A designação de administrador não sócio deve ser precedida de aprovação de votos correspondentes, a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A destituição de sócio administrador dependerá de aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 5º - Os atos não previstos neste Contrato Social, em ata de reunião de sócios ou no Acordo de Sócios, somente poderão ser praticados após a competente deliberação dos sócios por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 6º - Em caso de designação de mais Diretores, estes responderão solidariamente perante a Sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

01 04 24

Parágrafo 7º - Os administradores estão desobrigados de prestar caução.

Parágrafo 8º - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011 – parágrafo 1º do Código Civil).

Parágrafo 9º - As aquisições, alienações, ou onerações de imobilizado e participações societárias da Sociedade em outras Sociedades, bem como a contratação de empréstimos ou financiamentos deverão ser aprovadas por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo certo que, para tanto, os sócios correspondentes comparecerão nos atos como anuentes, podendo fazer-se representar por procuradores dotados de poderes específicos ou deliberarão, em reunião específica para esse fim, estabelecendo os limites e condições pertinentes, ficando a ata de reunião respectiva como instrumento de comprovação e anuência para todos os fins de direito.

Parágrafo 10 - A Diretoria é empossada por meio de reunião dos sócios com a designação de cada Diretor, devendo ser instituídos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação tomada por sócios representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 11º - Os Diretores nomeados, assim como os sócios cotistas, abrem mão de qualquer remuneração a que fazem jus, pelo exercício dos cargos ocupados e pelas funções exercidas.

CONSELHO DE CERTIFICAÇÃO

Artigo 11 – A Sociedade possui um Conselho de Certificação de caráter não administrativo, composto de 3 (três) conselheiros e respectivos suplentes, sendo 1 (um) representante da Sociedade, 1 (um) representante setorial e 1 (um) representante do governo. Todos nomeados em reunião de sócios para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Por não ter caráter administrativo, o Conselho de Certificação não

01 04 24

distribuirá qualquer remuneração dentre seus membros, exceto reembolso de despesas de viagem, estadia, alimentação e outras relacionadas ao desempenho de suas funções, os quais estarão integralmente isentos de toda e qualquer responsabilidade decorrente das obrigações sociais.

Parágrafo 1º - Ao final de seus mandatos, os conselheiros permanecerão em seus cargos até que os novos conselheiros nomeados tomem posse.

Parágrafo 2º - No caso de ocorrer vaga no Conselho de Certificação, o sócio responsável pela nomeação do conselheiro ausente deverá indicar seu substituto dentro de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que se verificou a vaga.

Parágrafo 3º - O substituto assumirá o cargo de conselheiro de imediato, pelo período restante do mandato do conselheiro substituído.

Parágrafo 4º - Qualquer conselheiro pode ser destituído do Conselho de Certificação, mediante comprovação de infração ética, incompetência notória, violação das disposições do regulamento interno do Conselho de Certificação ou qualquer outra razão fundamentada, devidamente documentada.

Parágrafo 5º - Os conselheiros assinam um Termo de Confidencialidade e assumem o compromisso de resguardar as informações das quais venham a tomar conhecimento, no exercício das suas funções de conselheiro.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho de Certificação elegem, entre seus pares, um Presidente. É vedada a nomeação, para este cargo, de membros ligados a esta Sociedade.

Parágrafo 7º - As reuniões ordinárias do Conselho de Certificação serão realizadas semestralmente, conforme um calendário fixado na primeira reunião anual. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Certificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ou por quaisquer dos Conselheiros, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, através de carta registrada ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, devendo constar do aviso de convocação o local, data, hora e as deliberações a serem tomadas.

01 04 24

Parágrafo 8º - As reuniões do Conselho de Certificação considerar-se-ão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 9º - As deliberações serão tomadas por consenso. Nos casos de votação, a decisão se fará por maioria simples.

ATRIBUIÇÕES

Artigo 12- O Conselho de Certificação terá as seguintes atribuições:

- (a) aprovar Manual da Qualidade;
- (b) avaliar e assegurar a imparcialidade, independência, ética e credibilidade das atividades de avaliação e certificação da conformidade;
- (c) avaliar reclamações de Clientes e de outras partes interessadas;
- (d) julgar as apelações de clientes contra decisões;
- (e) avaliar e aprovar o Planejamento de atividades anuais; e
- (f) o Presidente deve conduzir as reuniões e orientar os trabalhos.

CESSÃO DE QUOTAS

Artigo 13. Os sócios terão direito de preferência nas alienações, transferências, venda, permuta, caução, doação, cessão, fusão, cisão, incorporação, incorporação reversa, ou operação que implique na transferência, direta ou indireta, voluntária ou forçada, da titularidade de parte ou totalidade das quotas ou direitos de subscrição ("Alienação"), realizadas por qualquer dos sócios ("Direito de Preferência"), ressalvadas as restrições estabelecidas no Contrato Social e no Acordo de Sócios da Sociedade.

Parágrafo 1º - Caso qualquer sócio deseje Alienar ("Sócio Ofertante") parte ou a totalidade de suas quotas ou direitos de subscrição ("Quotas Ofertadas"), o Sócio Ofertante deverá notificar por escrito a Sociedade e os demais sócios ("Sócios Ofertados"), que poderão exercer seu Direito de Preferência para adquirir as Quotas Ofertadas, especificando obrigatoriamente ("Notificação de Oferta");

- (i) o número das Quotas Ofertadas e o percentual que representa em relação ao total do capital social da Sociedade;
- (ii) os termos, o preço e as demais condições da oferta, inclusive de pagamento (que deverá ser obrigatoriamente em dinheiro);
- (iii) a qualificação completa do terceiro interessado, que deve necessariamente ser pessoa física; e
- (iv) a cópia da proposta feita pelo terceiro interessado, se houver, da qual constará, necessariamente, o seu compromisso incondicional e irrevogável de aderir ao Acordo de Acionistas da Sociedade, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

Parágrafo 2º - O Sócio Ofertado que desejar exercer o seu Direito de Preferência notificará o Sócio Ofertante, com cópia para os demais Sócios da Sociedade, em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da Notificação de Oferta ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência").

Parágrafo 3º - Os Sócios Ofertados terão o Direito de Preferência para adquirir a totalidade, e não menos do que a totalidade, das Quotas Ofertadas, sendo certo que cada Sócio Ofertado poderá adquirir as Quotas na proporção de sua respectiva participação no capital social da Sociedade, excluída a participação do Sócio Ofertante e, se for o caso, dos Sócios Ofertados que não manifestarem sua intenção de adquirir as Quotas Ofertadas dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência ou que renunciarem ao seu Direito de Preferência.

Parágrafo 4º - Exercido o Direito de Preferência, a Alienação das Quotas Ofertadas será efetivada dentro de 30 (trinta) dias após o término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência.

Parágrafo 5º - Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação, por qualquer sócio, a respeito da oferta constante da Notificação de Oferta dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, será considerada como renúncia ao exercício do respectivo Direito

4430-BHE7-79CFE26E2C8
01 04 24

de Preferência.

Parágrafo 6º - Uma vez oferecidas as Quotas Ofertadas aos titulares do Direito de Preferência e tendo estes optado por não exercer o Direito de Preferência, será imediatamente assegurado ao Sócio Ofertante, independentemente de qualquer outra formalidade, o direito de alienar ao terceiro interessado a totalidade das Quotas Ofertadas, desde que:

- (v) a alienação seja concluída em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência pelos Sócios;
- (vi) a operação seja levada a efeito com observância integral das condições de preço e pagamento constantes da notificação;
- (vii) o ingresso do(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas tenha sido aprovado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios da Sociedade; e
- (viii) o(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas, concomitantemente à formalização da alienação das Quotas Ofertadas, aceite(m) formal e incondicionalmente todos os termos e condições do Acordo de Sócios, mediante a assinatura de termo de adesão.

Parágrafo 7º - Qualquer modificação nas condições de Alienação indicadas na Notificação de Oferta durante o prazo decorrido entre a oferta ao Sócio Ofertado e a efetivação da operação de alienação ao terceiro configurará nova e distinta Alienação, que somente poderá ser efetivada após nova Notificação de Oferta aos Sócios Ofertados, nos mesmos termos e condições, para que estes possam exercer seu Direito de Preferência.

Parágrafo 8º - Não terão eficácia e não obrigarão os Sócios Ofertados, por ocasião do exercício do Direito de Preferência assegurado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios, a estipulação, por parte do terceiro interessado, de eventuais condições em sua oferta que visem a criar restrições não previstas no Contrato Social e no Acordo de Sócios.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS.

01 04 24

Artigo 14 – O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas.

Artigo 15 – Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 1º – Observado o disposto no “caput” deste Artigo 15, a Sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

Parágrafo 2º - Os sócios poderão aprovar a distribuição de dividendos desproporcionais às participações de cada um no capital social da sociedade.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO DA SOCIEDADE

Artigo 16 – Em caso de liquidação ou dissolução total, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da Sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

FALECIMENTO, INSOLVÊNCIA OU INCAPACIDADE

Artigo 17 - O falecimento, insolvência ou declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da Sociedade. No caso da morte, interdição ou incapacidade civil comprovada (“Evento Extraordinário”) do sócio Fernando, as Quotas de propriedade do Sócio Fundador serão Transferidas para suas herdeiras necessárias, na qualidade de sucessoras.

Parágrafo Único – Na situação em que, por causa transitória ou permanente, que o sócio

não seja capaz exprimir sua vontade ou praticar os atos da vida civil ("Incapacidade Temporária"), o sócio Fernando poderá ser substituído e representado nos termos do Acordo de Sócios. Os demais sócios não poderão ser substituídos em caso de incapacidade temporária, sem prejuízo da remuneração ao sócio no período de incapacidade temporária. A remuneração por incapacidade temporária será realizada pelo período máximo de 12 (doze) meses, pelo valor médio de suas retiradas trimestrais durante os 12 (doze) meses antecedentes. Findo o prazo de 12 (doze) meses e mantendo-se o sócio em estado de incapacidade temporária ou caracterizando-se durante mencionado prazo ou a qualquer tempo a incapacidade definitiva de um sócio, este deverá se retirar da Sociedade, no momento que ocorrer antes, fazendo jus ao recebimento dos valores estabelecidos no Acordo de Sócios e no Contrato Social da Sociedade.

SAÍDA VOLUNTÁRIA E EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Artigo 18 - Caso qualquer dos sócios deseje se retirar da Sociedade ("Sócio Retirante"), Fernando e a Sociedade terão a opção, a exclusivo critério, de adquirir a totalidade das quotas de titularidade do Sócio Retirante representativas do capital social da Sociedade.

Parágrafo 1º - No caso da saída voluntária qualquer um dos sócios, a apuração dos haveres ocorrerá na forma prevista no Acordo de Sócios da Sociedade e na legislação aplicável. Sendo certo que após a averbação da retirada do Sócio, este possuirá responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, pelo período de até dois anos.

Parágrafo 2º – Os sócios reconhecem que formam a equipe de trabalho essencial para o funcionamento da Sociedade e, portanto, devem envidar seus melhores esforços e dedicar tempo suficiente para o bom e completo desenvolvimento das atividades da Sociedade. Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa, procedimento que será regulado pelo Acordo de Sócios da Sociedade e pela legislação aplicável.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 – Ressalvados dos casos expressamente previstos em lei e neste Contrato Social, os sócios poderão alterar o presente Contrato Social a qualquer tempo, por

01 04 24

deliberação do sócio ou sócios representando, pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social.

Artigo 20 – Aplicam-se a esta Sociedade, nos casos omissos, e de maneira supletiva, as regras aplicáveis às Sociedades anônimas.

Artigo 21 – Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 22 - Deverão ser observadas pelos sócios as regras estipuladas em acordo de sócios, especialmente o Acordo de Sócios celebrado em 06 de fevereiro de 2024, ainda que não registrado na Junta Comercial, inclusive, mas não se limitando a, as hipóteses de restrição à transferência de quotas, cessão de quotas, direito de preferência, direito de venda conjunta, transferência, falecimento ou interdição de sócios

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:
FERNANDO GIACCHINI LOPES
Assinado por: FERNANDO GIACCHINI LOPES: 1602109816
CPF: 14025159860
Município: São Paulo
Data/Hora de Assinatura: 07/02/2024: 11:35:16 BRT
ICP-Brasil
SANTO OFÍCIO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

FERNANDO GIACCHINI LOPES

DocuSigned by:
CELINA MARIA TUCKUMANT
E6E7BD0F483B441...

**CELINA MARIA
TUCKUMANTEL DE
ALMEIDA**

DocuSigned by:
LUCIANO DE QUEIROZ FIGUEREDO
8A5841791275404...

**LUCIANO DE QUEIROZ
FIGUEREDO**

DocuSigned by:
TATIANE DE OLIVEIRA FUTO INADA
6C0DBD028E28404...

**TATIANE DE OLIVEIRA
FUTO INADA**

DocuSign Envelope ID: F540BD27-AC15-4430-BBE7-79C0FE26E2C8

DocuSigned by:

FERNANDO GIACHINI

2A8FEFA9E54B4A8...

ISABELA TICIANELLI LOPES

DocuSigned by:

FERNANDO GIACHINI

2A8FEFA9E54B4A8...

MARIA EDUARDA
TICIANELLI LOPES





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRIBUINTE

01006501495

DOCUMENTO

017-0-01 AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

NÚMERO

2015/14099-00

NOME DO PROPRIETÁRIO

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL

DATA DE PUBLICAÇÃO

18/06/2015

ENDEREÇO DO IMÓVEL

CÓDIGO

15656-6

NOME

AV

PAULISTA

NÚMERO

02439

COMPLEMENTO/BAIRRO

13. ANDAR BELA VISTA

CEP

SP DO IMÓVEL: PI

01311-300

ZONA DE USO

CATEGORIA DE USO

NR1

DESCRIÇÃO

O SUPERVISOR DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS SP-PI EXPEDE O PRESENTE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

USO DO IMÓVEL:

USOS NÃO RESIDENCIAIS COMERCIAIS - SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

ESTABELECIMENTO: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, C.E.N.: 32453337, C.NPJ: 05.223.029/0001-60, ATIVIDADE(S): ESCRITÓRIOS EM GERAL, ÁREA OCUPADA: 150,00 M², LAJADO: 45,00 M².

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CARLOS CUNHA

CAU A007251-8

ZONAMENTO ATUAL: ETU: 301 - O LINDOIRA 4 ZH-30

CLASSIFICAÇÃO VEICULAR: ESTRUTURAL III

PARÂMETRO LEGAL:

LEI 12.200/03, LEI 13.885/04 E DECRETO 49.969/08.

NOTAS:

- 1) NOVO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEVIDO ÀS SOLICITAÇÕES QUANDO OCORREREM ALTERAÇÕES PARCIAIS: AO TIPO OU CARACTERÍSTICA DE ATIVIDADE, NOSSO LOCAL NA UTILIZAÇÃO UTILIZADA, AO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES IMOBILIÁRIOS - CCM, A RAZÃO SOCIAL OU A PROPRIEDADE DO ESTABELECIMENTO.
- 2) CONSTATADA A QUALQUER DIVERGÊNCIA ENTRE OS ELEMENTOS DE CONTRAÇÃO E A SITUAÇÃO FÁTICA DA ATIVIDADE E DA EDIFICAÇÃO, A PRSP ARREGLARÁ OU CASSARÁ ESSE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SEM PODERER ONDE PARA O PÓRTO PÚBLICO, E APLICARÁ AO INERATOR AS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.
- 3) O PRESENTE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO FOI EXPEDIDO MEDIANTE A ATUALIZAÇÃO DE DECLARAÇÕES E/OU ATESTADOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE, OS QUAIS DEMONSTRAM O ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE.

REQUERIMENTO

01006501495-00003

PROCESSO: 2014-0295975-0 EMISSÃO: 18/06/2015 01/01

SEQ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Dados da Empresa contratante

Razão Social: ANEPS - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS PROMOTORAS DE CRÉDITO E CORRESPONDENTES NO PAÍS

CNPJ: 04.753.864/0001-35

Endereço Completo: Rua XV de Novembro, nº 269, 2º andar, cj. 201/202, CEP 01013-001, São Paulo / SP

Nome da Pessoa de Contato: João Marques

Cargo da Pessoa de Contato: Superintendente

Telefone: 11 3104-5169

E-mail: joao@aneps.org.br

Dados da Prestação de Serviços

Contratada: Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda.

CNPJ: 05.773.229/0001-82

Valor do Contrato: R\$ 40.000,00 para concepção da Certificação em 2011 e, na fase de operação, repasse percentual por inscrição.

Nº Contrato: N/A, de 28 de abril de 2011.

Escopo do contrato: Concepção e fornecimento de serviços relativos à Certificação de Promotores de Crédito nos formatos presencial e on-line (remoto), com emissão de certificados on-line, em conformidade com as Resoluções 3.954/2011 e 3.959/2011 do Banco Central do Brasil.

Resultados atingidos: até 25/09/2023, 494.771 promotores inscritos, nas modalidades Completa, Crédito Pessoal e Consignado, Imobiliário, Microcrédito, Veículos, Crédito Agrícola e Transacional. Da totalidade de promotores inscritos, 279945 foram certificados, nas diversas modalidades (presencial, online e via aplicativo).

Principais atividades desenvolvidas:

- Concepção da certificação:

- Elaboração das provas (entidade de reconhecida capacidade técnica);
- Estruturação da governança;
- Elaboração das documentações relacionadas:
 - Edital da prova;
 - Contrato de adesão;
 - Código de Ética da certificação;
 - Procedimento da Ouvidoria;
 - Procedimento da Comissão de Certificação.

- Site público da Certificação:

- Apoio no desenvolvimento e atualização do conteúdo para o site público:

- o Formulário de inscrições;
- o Perguntas frequentes;
- o Fluxo passo a passo;
- o Consulta de promotores certificados;
- o Calendário público de turmas disponíveis;
- o Área restrita do candidato para consulta dos detalhes da turma, divulgação de resultados, status da certificação, pedido de 2ª via de carteira profissional, reinscrição em caso de reprovação.

Gerenciamento da certificação:

- Revisão do conteúdo das provas em função da atualização da legislação e práticas de negócio;
- Contratação e treinamento inicial dos polos para aplicação das provas;
- Alinhamento periódico dos polos nas práticas da certificação;
- Gerenciamento das inscrições através de sistema informatizado;
- Aplicação da prova em turmas públicas e turmas exclusivas (em local, data e horário a escolha da empresa contratante dos promotores);
- Correção das provas;
- Liberação do resultado final das provas aos candidatos através de sistema informatizado;
- Comunicação com os candidatos inscritos e aprovados através de sistema informatizado;
- Atendimento telefônico a candidatas e promotoras interessadas em turmas exclusivas;
- Recebimento e conferência de documentos pessoais dos candidatos aprovados;
- Revisão periódica da documentação base da certificação (inclusive Edital);
- Impressão dos cadernos de prova, gabaritos oficiais, gabaritos rascunhos;
- Liberação de listas de presença e ordens de serviço aos polos que realizarão provas;
- Gestão financeira de remuneração dos polos aplicadores das provas;
- Desenvolvimento de aplicativo mobile e web para realização de prova;
- Manutenção do ambiente de provas online.

Sistema informatizado de gerenciamento das inscrições:

- Contribuição na especificação do sistema:
 - o Gerenciamento de turmas;
 - o Gerenciamento de cadastro dos inscritos;
 - o Gerenciamento dos polos cadastrados para aplicação de provas;
 - o Gerenciamento dos resultados dos candidatos.
 - o Gerenciamento da documentação dos candidatos para emissão da carteira profissional;
 - o Gerenciamento das emissões de carteiras profissionais;
 - o Gerenciamento das emissões dos certificados on-line;
 - o Emissão de relatórios estatísticos da certificação.

Equipe envolvida: Fernando Giachini Lopes, Celina Almeida, Luciano Figueredo, Suelien Oliveira, Beatriz Oliveira e Kayane Oliveira.

Período de Prestação de Serviços: maio de 2011 a atual.



A quem possa interessar,

Informamos que no período acima citado recebemos serviços de entidade de reconhecida capacidade técnica - **INSTITUTO TOTUM**.

Declaramos que os serviços prestados cumprem satisfatoriamente todas as condições estabelecidas na resolução do Banco Central, incluindo requisitos de credibilidade, independência e reconhecida capacidade técnica (conforme caput do Artigo 12 da Resolução 3.954/2011 do Banco Central), dentro da boa técnica, atendendo plenamente nossas expectativas e das instituições financeiras contratantes, não existindo em nossos registros até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Estamos à disposição para outros esclarecimentos relativos aos serviços prestados.

São Paulo, 5 de outubro de 2023.


João Batista Marques - RG 9132639-4

ANEPS - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS PROMOTORAS DE CRÉDITO E CORRESPONDENTES NO PAÍS



Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1041 – Sala 81
CEP: 15.091-365 – Pinheiros – São José do Rio Preto – SP
Telefone: (17) 3228-1200 – CNPJ: 13.329.758/0002-09

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

I- Dados da Empresa contratante

Razão Social: Ecori – Comércio, Importação e Exportação de Produtos Ecológicos Ltda.

CNPJ: 13.329.758/0001-10

Endereço Completo: Rodovia Washington Luis, KM 449 – Perímetro Urbano – Mirassol – São Paulo/SP

Nome da Pessoa de Contato: João Souza

Cargo da Pessoa de Contato: Responsável Técnico Ecori

Telefone: 17 3228-1200

E-mail: joao.sjp@ecori.com.br

Dados da Prestação de Serviços

Contratada: Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda.

CNPJ: 05.773.229/0001-82

Valor do Contrato: R\$ 9.600,00, considerando todo o esquema de setup e disponibilização da certificação, e

R\$ 210,00 por prova + Quizz.

Nº Contrato: N/A, de 02 de maio de 2021.

Escopo do contrato: Fornecimento de serviços relativos à Certificação Profissional Ecori, voltada para os profissionais que atuam com projeto e instalação dos produtos Ecori e que tenham passado pelo processo de treinamento.

A Certificação Ecori para Profissionais tem como objetivo certificar os profissionais que atuam com serviços de projeto, instalação e manutenção dos equipamentos da Ecori, com base nas normativas, procedimentos internos da Ecori nos quais os profissionais são treinados, além de legislações aplicáveis.

Principais atividades desenvolvidas:

Processo de setup da Certificação no Sistema de Provas

- Recebimento do banco de questões elaborado pela Ecori, juntamente com indicação parâmetros de níveis de dificuldade das questões e agrupamento por blocos de assuntos.

Elaboração do Esquema de Certificação no Sistema de Provas

- Criação do Esquema de Certificação no sistema informatizado (definição de parâmetros da prova como: total de questões, tempo de prova, índice de reprovação, balanceamento da quantidade de questões por blocos de assuntos, regras de aleatorização das provas, etc.)



Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1041 – Sala 81
CEP: 15.091-365 – Pinheiros – São José do Rio Preto – SP
Telefone: (17) 3228-1200 – CNPJ: 13.329.758/0002-09

- Elaboração do Edital de certificação

Disponibilização da Certificação para o público

- Disponibilização da Certificação no Site do Instituto Totum.
- Disponibilização do Edital no site do Instituto Totum.
- Realização das auditorias após realização da prova e liberação dos resultados.
- Envio do BAGDE para o profissional certificado.
- Disponibilização do Quizz para os candidatos aprovados.

Gerenciamento da certificação:

- Revisão do conteúdo das provas em função da atualização da legislação e práticas de negócio, responsabilidade Ecori;
- Gerenciamento das inscrições através de sistema informatizado;
- Auditoria das provas realizadas;
- Liberação do resultado final das provas aos candidatos através de sistema informatizado;
- Comunicação com os candidatos inscritos e aprovados através de sistema informatizado;
- Atendimento telefônico aos profissionais interessados na certificação;
- Recebimento e conferência de documentos pessoais dos candidatos aprovados;
- Revisão periódica da documentação base da certificação (inclusive Edital);

Equipe envolvida: Fernando Giachini Lopes, Celina Almeida, Luciano Figueredo, Tatiane Futo e Juliane Silva.

Período de Prestação de Serviços: maio de 2021 a atual.

A quem possa interessar,

Informamos que no período acima citado recebemos serviços de entidade de reconhecida capacidade técnica - **INSTITUTO TOTUM**.

Declaramos que os serviços prestados cumprem satisfatoriamente todas as condições estabelecidas na proposta, não existindo em nossos registros até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Estamos à disposição para outros esclarecimentos relativos aos serviços prestados.

São Paulo, 04 de abril de 2022.

João Souza
Responsável Técnico - Ecori

Este documento foi assinado eletronicamente por JOAO PAULO DE SOUZA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 989B-A17C-3CD5-562C.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/989B-A17C-3CD5-562C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 989B-A17C-3CD5-562C



Hash do Documento

B409B03EB6B98B112A1AE3383885436B64747B4E28C9D41104073CF8AA969A88

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/04/2022 é(são) :

☒ João Souza - 903.499.463-53 em 04/04/2022 10:25 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: joao.sjp@ecori.com.br

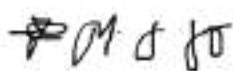
Evidências

Client Timestamp Mon Apr 04 2022 10:25:38 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.8198212 Longitude: -49.4964181 Accuracy: 2452.3817544405647

IP 45.226.161.91

Assinatura:



Hash Evidências:

ED8C65B8BEEF18AB9AD75E8F97DC0CA0EE5D4A36B1B0E3895E5EE4EF72B87580





MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
 Secretaria do Regime Próprio e Complementar
 Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
 Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo A, 4º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
 CEP 70059-900 - Brasília/DF

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE

Razão Social:	Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
Nome:	Allex Albert Rodrigues
Cargo:	Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
Telefone:	61-99261-1064
E-mail:	allex.albert@previdencia.gov.br

CONTRATADA

Razão Social da empresa:	Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda.
CNPJ:	05.773.229/0001-82

ESCOPO DO TRABALHO

Fornecimento de serviços relativos à Certificação Profissional para dirigentes, membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do comitê de investimentos e do responsável pela gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Elaboração do Esquema de Certificação no Sistema de Provas

- Elaboração das questões de acordo com o conteúdo programático definido no Manual da SPREV;
- Criação de plataforma remota de aplicação de provas, com fluxo de inscrição, pagamento, realização de auditoria, liberação do resultado e liberação do certificado, no caso de aprovação.
- Criação do Esquema de Certificação no sistema informatizado (definição de parâmetros da prova como: total de questões, tempo de prova, índice de reprovação, balanceamento da quantidade de questões por blocos de assuntos, regras de aleatorização das provas, correção automática de prova, captação de documentos, envio de documentos comprobatórios para algumas modalidades de certificação.
- Elaboração do Edital de certificação

GERENCIAMENTO DA CERTIFICAÇÃO:

- Revisão do conteúdo das provas em função da atualização da legislação;
- Gerenciamento das inscrições através de sistema informatizado;
- Auditoria das provas realizadas;
- Liberação do resultado final das provas aos candidatos através de sistema informatizado;
- Comunicação com os candidatos inscritos e aprovados através de sistema informatizado;
- Atendimento aos profissionais interessados na certificação;
- Recebimento e conferência de documentos pessoais dos candidatos aprovados;
- Revisão periódica da documentação base da certificação (inclusive Edital);

Equipe envolvida:

Fernando Giachini Lopes, Celina Almeida, Luciano Figueredo, Tatiane Futo, Wanja Nogueira e Ednaide Oliveira.

Período de Prestação de Serviços: dezembro de 2021 a atual.

A quem possa interessar,

Informamos que no período acima citado recebemos serviços de entidade de reconhecida capacidade técnica - **INSTITUTO TOTUM**.

Essa Declaração é firmada com base nas informações repassadas pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS e da Certificação Profissional.

Declaramos que os serviços prestados cumprem satisfatoriamente todas as condições estabelecidas na proposta, não existindo em nossos registros até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Estamos à disposição para outros esclarecimentos relativos aos serviços prestados.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

ALEX ALBERT RODRIGUES

Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Alex Albert Rodrigues, Diretor(a)**, em 31/10/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38221724** e o código CRC **65591AAB**.

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101930/2023-22. SEI nº 38221724



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35218346050	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 02/07/2003	INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/05/2003	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.							
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J. 05.773.229/0001-82	ENDEREÇO AV PAULISTA			NÚMERO 2439	COMPLEMENTO 13 ANDAR		
BAIRRO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01311-300	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 110.000,00		

OBJETO SOCIAL
OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 01/04/2024 E DIRETOR COMERCIAL, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 01/04/2024					
NOME CELINA MARIA TUCKUMANEL DE AMEIDA ARAUJO					
ENDEREÇO RUA PROFESSOR JOSE LEITE E OITICA			NÚMERO 434	COMPLEMENTO	
BAIRRO VILA GERTRUDES	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04705-080	RG 252932262	
CPF 260.754.678-82	CARGO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 01/04/2024 E DIRETOR COMERCIAL, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 01/04/2024			QUANTIDADE COTAS 2.750,00	

SÓCIO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 07/02/2029					
NOME ISABELA TICIANELLI LOPES					
ENDEREÇO RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS			NÚMERO 371	COMPLEMENTO APTO. 81	
BAIRRO JARDIM PAULISTANO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01454-011	RG 56404989X	
CPF 495.203.198-59	CARGO SÓCIO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 07/02/2029			QUANTIDADE COTAS 1.100,00	

SÓCIO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 07/02/2029						
NOME LUCIANO DE QUEIROZ FIGUEREDO						
ENDEREÇO RUA GASPAR LOURENCO			NÚMERO 220	COMPLEMENTO APTO.87		
BAIRRO VILA MARIANA		MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 04107-000	RG 361064305
CPF 396.678.658-35	CARGO SÓCIO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 07/02/2029				QUANTIDADE COTAS 1.100,00	

SÓCIO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 07/02/2029						
NOME MARIA EDUARDA TICIANELLI LOPES						
ENDEREÇO RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS			NÚMERO 371	COMPLEMENTO APTO. 81		
BAIRRO JARDIM PAULISTANO		MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01454-011	RG 564050684
CPF 495.203.358-97	CARGO SÓCIO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 07/02/2029				QUANTIDADE COTAS 1.100,00	

SÓCIO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 07/02/2029						
NOME TATIANE DE OLIVEIRA FUTO INA						
ENDEREÇO RUA ADELINA MARTINS PIEDADE			NÚMERO 71	COMPLEMENTO -		
BAIRRO JARDIM ALVORADA (ZO		MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 05528-120	RG 34216398X
CPF 222.350.218-08	CARGO SÓCIO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 07/02/2029				QUANTIDADE COTAS 275,00	

OCUPANDO O CARGO DE PROCURADOR, DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR TÉCNICO						
NOME FERNANDO GIACHINI LOPES						
ENDEREÇO RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS			NÚMERO 371	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM PAULISTANO		MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01454-011	RG 172170941
CPF 140.251.098-59	CARGO OCUPANDO O CARGO DE PROCURADOR, DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR TÉCNICO				QUANTIDADE COTAS 103.675,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 01/04/2024	NÚMERO 130.356/24-4	
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 06/02/2024.		

ADMITIDO LUCIANO DE QUEIROZ FIGUEREDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 396.678.658-35, RG/RNE: 36106430-5 - SP, RESIDENTE À RUA GASPAR LOURENCO, 220, APTO.87, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04107-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.100,00.

ADMITIDO TATIANE DE OLIVEIRA FUTO INA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 222.350.218-08, RG/RNE: 34216398-X - SP, RESIDENTE À RUA ADELINA MARTINS PIEDADE, 71, -, JARDIM ALVORADA (ZO, SAO PAULO - SP, CEP 05528-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 275,00.

ADMITIDO ISABELA TICIANELLI LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 495.203.198-59, RG/RNE: 56404989-X - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 371, APTO. 81, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01454-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.100,00.

ADMITIDO MARIA EDUARDA TICIANELLI LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 495.203.358-97, RG/RNE: 56405068-4 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 371, APTO. 81, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01454-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.100,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELINA MARIA TUCKUMANTEL DE AMEIDA ARAUJO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 260.754.678-82, RG/RNE: 25293226-2 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR JOSE LEITE E OITICA, 434, VILA GERTRUDES, SAO PAULO - SP, CEP 04705-080, RETIRANDO-SE DO(S) CARGO(S) DE DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, E , DIRETOR COMERCIAL, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.750,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FERNANDO GIACHINI LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 140.251.098-59, RG/RNE: 17217094-1 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 371, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01454-011, RETIRANDO-SE DO(S) CARGO(S) DE PROCURADOR, DIRETOR PRESIDENTE, E , DIRETOR TÉCNICO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 103.675,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERACAO DO ARTIGO 5 DO CONTRATO SOCIAL, REFERENTE AO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE. ALTERACAO DO ARTIGO 7 , REFERENTE A REUNIAO DE SOCIOS. ALTERACAO DO ARTIGO 10, REFERENTE A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE; ALTERACAO DO ARTIGO 13, REFERENTE A CESSAO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS; ALTERACAO DO ARTIGO 15, REFERENTE A DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS DA SOCIEDADE; ALTERACAO DO ARTIGO 17 E 18, REFERENTE AO PROCEDIMENTO EM CASOS DE MORTE E INCAPACIDADE DOS SOCIOS E SAIDA VOLUNTARIA; ALTERACAO DO ARTIGO 22, REFERENTE REFERENTE A AVERBACAO DO ACORDO DE SOCIOS.

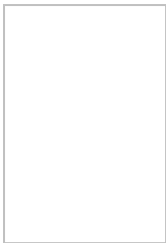
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35218346050

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 09/04/2026



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 289639096, quinta-feira, 9 de abril de 2026 às 15:54:02.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE

**Certidão de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro de
Contribuintes do Estado de São Paulo - Cadesp**

CNPJ 05.773.229/0001-82

O estabelecimento detentor do CNPJ em epígrafe consta com a Inscrição Estadual na situação NÃO INSCRITA no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo, situação que permanece até a data de emissão identificada abaixo.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br>.

Data e hora de emissão: 20/02/2026 12:36:01

Código de controle da certidão: 829be17a-c350-491b-949e-1e58597dfb72





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2ª FOLHA - DADOS PESSOAIS

FERNANDO GACHINI LOPES

DATA DO NASCIMENTO:
20/06/1964, RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO: 14/03/2004 **VALIDADE:** 14/03/2009 **SEX:** M **TIPO:** D

Nº DO CONTRATO - REG. NACIONAL - RJ:
0228084 SSP RJ

PROFISSÃO: TRO. 25.000.00-5M **Nº EMISSÃO:** 04/08/2003 **Nº CAT. DIR:** B

NACIONALIDADE:
BRASILEIRO(A)

Assinatura:

FLAVIO GACHINI LOPES



3ª FOLHA - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

2911291570

VALIDA EM TODAS O TERRITÓRIOS NACIONAIS

Nome Completo:
ALCIDES LOPES TAFIM

Nome:
LUIZA GACHINI LOPES

	01	02	03	04
ACC				
A				
AA				
B				
B1				
B2				
B3				
B4				
B5				
B6				
B7				
B8				
B9				
B10				
B11				
B12				
B13				
B14				
B15				
B16				
B17				
B18				
B19				
B20				
B21				
B22				
B23				
B24				
B25				
B26				
B27				
B28				
B29				
B30				
B31				
B32				
B33				
B34				
B35				
B36				
B37				
B38				
B39				
B40				
B41				
B42				
B43				
B44				
B45				
B46				
B47				
B48				
B49				
B50				
B51				
B52				
B53				
B54				
B55				
B56				
B57				
B58				
B59				
B60				
B61				
B62				
B63				
B64				
B65				
B66				
B67				
B68				
B69				
B70				
B71				
B72				
B73				
B74				
B75				
B76				
B77				
B78				
B79				
B80				
B81				
B82				
B83				
B84				
B85				
B86				
B87				
B88				
B89				

[illegible]

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

Justificativa - Certificação

1 mensagem

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

15 de julho de 2026 às 10:20

Para: Equipe de Apoio - Licitações <apoio@iprem.mg.gov.br>

Bom dia. Segue a Justificativa do processo da Certificação para análise e, se necessário, para alteração.

De acordo com a solicitação do Controle Interno, há a necessidade de relatório elaborado por cada membro da equipe de apoio sobre apontamentos da Justificativa.

Fico à disposição para eventuais dúvidas.

Link da pasta do Processo:

https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1LmX38KDEWT_vykUJURcSCPR9ejVg40kz

Atenciosamente,



RELATÓRIO DE APOIO – SEM APONTAMENTOS NA JUSTIFICATIVA

Processo Licitatório nº 12/2026 - Processo Administrativo nº14/2026

Objeto: Dispensa de licitação para registro de preços nº 12/2026 tem como objetivo a Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social (MPS), para realização de prova, sob demanda, de Certificação Profissional RPPS, em ambiente online, destinados aos dirigentes da Unidade Gestora, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, responsáveis pela gestão dos recursos e integrantes do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/1998, Lei nº 13.846/2019, Portaria MTP nº 1.467/2022 e requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão RPPS.

Unidade demandante: Licitação

1. Finalidade

Este relatório é elaborado em atendimento à solicitação do Controle Interno, para registrar, de forma impessoal, a análise técnica da justificativa do processo em epígrafe.

2. Resultado da análise

Trata-se de processo de dispensa de licitação em razão do valor, realizado através de registro de preços, conforme fundamentos constantes na justificativa apresentada.

No entanto, conforme se depreende da justificativa, não houve propostas adicionais por meio do portal de compras públicas, realizados todos os trâmites legais, foi considerado,



Referências:

1. Lei nº 14.133/2021, art. 8º
2. TCU – Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência (5ª ed., 2024);

o presente processo, deserto. Por essa razão, a agente de compras utilizou do Decreto Municipal nº 5599/20262, art. 61, inciso III, no qual prevê a possibilidade de contratação com o menor preço dos orçamentos inicialmente obtidos, declarando a empresa Instituto TOTUM de Desenvolvimento e Gestão Empresarial LTDA a vencedora do certame.

Portanto, após a conferência material da justificativa e dos documentos que instruem o processo, não foram identificados apontamentos ou inconsistências a serem registrados nesta etapa.

3. Observações

A presente manifestação foi produzida no âmbito das atribuições da equipe de apoio, consistindo em verificação instrumental/material dos elementos apresentados, sem caráter decisório.

Ressalva-se que o processo ainda carecerá de apreciação por parte de outros integrantes da equipe de apoio, os quais poderão identificar pontos adicionais não percebidos nesta análise e pela Agente de Contratações, a qual verificará a pertinência de eventuais sugestões.

Quaisquer sugestões de redação porventura surgidas após este relatório serão formalizadas, se necessário, em documento nomeado “Segunda Via” + nome do arquivo original, enviadas através do e-mail.

Pouso Alegre, 16/07/2026

LARA LINDISE
 PEREIRA
 SILVA:11841071650

Assinado de forma digital por
 LARA LINDISE PEREIRA
 SILVA:11841071650
 Dados: 2026.07.16 11:22:05
 -03'00'

[Lara Lindise Pereira Silva] – Membro da Equipe de Apoio

Portaria IPREM Nº 143/2025



Praça João Pinheiro, 229 – Centro
 37550-191 – Pouso Alegre - MG



(35)3427-9700



www.iprem.mg.gov.br

Referências:

1. Lei nº 14.133/2021, art. 8º
2. TCU – Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência (5ª ed., 2024);



*Praça João Pinheiro, 229 – Centro
37550-191 – Pouso Alegre - MG*



(35)3427-9700



www.iprem.mg.gov.br

Referências:

1. Lei nº 14.133/2021, art. 8º
2. TCU – Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência (5ª ed., 2024);

RELATÓRIO DE APOIO – SEM APONTAMENTO NA JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº 14/2026 - Dispensa de Licitação para Registro de Preços nº 12/2026

Objeto: Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social (MPS), para realização de prova, sob demanda, de Certificação Profissional RPPS, em ambiente online, destinada aos dirigentes da Unidade Gestora, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, responsáveis pela gestão dos recursos e integrantes do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM

1 - Finalidade

Relatório elaborado para atendimento de solicitação do Controle Interno.

A justificativa é referente a processo de Dispensa de Licitação para Registro de Preços.

O processo está em conformidade com a Lei 14.133/2021, artigo 72 e artigo 75, incisos II e III.

2 - Resultado da análise

Nenhum apontamento a registrar na justificativa.

Pouso Alegre, 16 de julho de 2026.

CARLOS
 ALBERTO DE
 ANDRADE:5712
 7964653

Assinado de forma
 digital por CARLOS
 ALBERTO DE
 ANDRADE:57127964653
 Dados: 2026.07.16
 12:52:44 -03'00'

Carlos Alberto de Andrade
 Membro da Equipe de Apoio
 Portaria IPREM Nº 143/2025



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026****RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO****1. DA NECESSIDADE DO OBJETO**

O processo de dispensa de licitação para registro de preços nº 12/2026 tem como objetivo a Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social (MPS), para realização de prova, sob demanda, de Certificação Profissional RPPS, em ambiente online, destinados aos dirigentes da Unidade Gestora, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, responsáveis pela gestão dos recursos e integrantes do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/1998, Lei nº 13.846/2019, Portaria MTP nº 1.467/2022 e requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão RPPS, visto que a certificação é considerada requisito mínimo a ser atendido pelos dirigentes, responsável pela gestão dos recursos e membros dos conselhos e comitês dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS como condição para exercício dos respectivos cargos ou funções.

2. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem, obrigatoriamente, um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal da presente contratação é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos quanto aos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas no âmbito nacional, distrital, estadual e municipal, e ainda conseguir proposta mais vantajosa para as contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/88:

“Art. 37 (...)

XXI- ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é a que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade e moralidade. Licitar é regra, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra quais sejam, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação.

No caso em questão, trata-se de Dispensa de Licitação, em virtude do valor, conforme estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

“Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos); - (Vide de Decreto nº 12.807, de 2025).

Há de ressaltar que ao instaurar processo administrativo prévio deve-se justificar devidamente o motivo da dispensa, bem como os requisitos dispostos no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 72. processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.



Sendo assim, após a verificação de todos os documentos preliminares anexados ao processo, da anuência da autoridade competente para abertura do processo de contratação, da justificativa da necessidade do objeto e da assessoria jurídica, foi dado publicidade ao **Processo Administrativo nº 13/2026 - Dispensa de Licitação para Registro de Preços nº 10/2026**, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

As razões e justificativas do presente certame estarão minuciosamente discriminadas nos tópicos a seguir.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com as orientações e jurisprudências do TCU, as dispensas em razão do valor deverão ser, preferencialmente, precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

O IPREM publicou o Aviso de Contratação no Diário Oficial e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas no dia 08 de julho de 2026, com a possibilidade de receber propostas adicionais do dia 09 de julho de 2026 até o dia 14 de julho de 2026, por meio do Portal de Compras Públicas¹.

Considerando o fato de que não houve propostas adicionais por meio do Portal de Compras Públicas mencionado, sendo constatado que o processo teve sua regular tramitação, em estrita obediência à legislação quanto à forma e os prazos para a realização do certame e de acordo com o art. 75, III da Lei 14.133/2021, os orçamentos do processo deserto foram aproveitados na presente Dispensa, seguida a ordem de classificação dos preços cotados para o objeto.

Ata de Processo Deserto

Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre
 Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre
 Dispensa Eletrônica - 13/2026

Datas Relevantes

Publicado	Início das lances	Fim das lances
08/07/2026 17:09	14/07/2026 08:01	14/07/2026 15:01

Chat

Data	Apelido	Texto
14/07/2026 - 08:01:01	Sistema	Não foram apresentadas propostas para o processo, que foi portanto considerado deserto.

¹<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/MG/Instituto-de-Previdencia-Municipal-de-Pouso-Alegre-1341/DE-13-2026-2026-494449>



O Sistema IPM utilizado pelo IPREM faz a exportação do processo para o Portal de Compras Públicas, onde realiza-se o andamento do certame. Posteriormente, na importação deste processo deserto, a IPM, automaticamente, desabilita a continuação da contratação no mesmo processo administrativo. Houve a necessidade de abrir-se um novo processo administrativo na IPM, referente a esta contratação deserta para a conclusão da presente Dispensa de Licitação.

NºAno	Data	Modalidade	Tipo de Objeto	Tipo Concorrência	Licitação/Licitação - Situação - NºAno
13/2026	30/06/2021	Dispensa Eletrônica - Lei 14.133/2021	Compras e Outros Serviços - (Nova Lei de Licitações)	Registro de Preço - (Nova Lei de Licitações)	10/2026 Deserta

(Processo Anterior nº 13/2026 - Dispensa de Licitação para Registro de Preços nº 10/2026).

NºAno	Data	Modalidade	Tipo de Objeto	Tipo Concorrência	Licitação/Licitação - Situação - NºAno
14/2026	30/06/2021	Dispensa Presencial - Lei 14.133/2021	Compras e Outros Serviços - (Nova Lei de Licitações)	Registro de Preço - (Nova Lei de Licitações)	12/2026 Aberta

(Processo Atual nº 14/2026 - Dispensa de Licitação para Registro de Preços nº 12/2026).

Considerando não haver nenhuma proposta apresentada por alguma empresa interessada durante o período dos 03 (três) dias úteis de divulgação do processo no Portal de Compras Públicas, ocasião essa que nos termos do Decreto Municipal nº 5599/2026², art. 61, inciso III, há a possibilidade de contratação com o menor preço dos orçamentos inicialmente obtidos:

A empresa Instituto TOTUM de Desenvolvimento e Gestão Empresarial LTDA, inscrita CNPJ nº 05.773.229/0001-82, com as CND's em dia, mediante a pesquisa direta, forneceu menor preço dentre aquelas que apresentaram proposta, qual seja R\$ 12.920,00 (doze mil, novecentos e vinte reais).

Haja vista que a proposta acima encontra-se dentro do prazo de validade, considerando a dispensa pelo menor preço e estando dentro da média praticada no mercado, será esta a vencedora do certame.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de julgamento adotado na presente contratação foi o de menor preço global, conforme consta no TR.

O preço ofertado pelo Instituto TOTUM de Desenvolvimento e Gestão Empresarial LTDA, inscrita CNPJ nº 05.773.229/0001-82, encontra-se compatível com o valor estimado da contratação, que foi aferido por meio de pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, devidamente justificada.

Na pesquisa direta de preços foram obtidos os seguintes orçamentos:

²<https://www.legislador.com.br//legisladorweb.asp?WCI=LeiTexto&ID=122&inEspecieLei=3&nrLei=5599&aaLei=2023&dsVerbete=dispensa>



A Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil - **APIMEC** Brasil, inscrita no CNPJ nº 43.446.228/0001-12, conforme solicitação de entrega de orçamento, enviou a cotação no valor total de R\$ 13.319,00 (treze mil, trezentos e dezenove reais).

A Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – **ABIPEM**, inscrita no CNPJ nº 29.184.280/0001-17, conforme solicitação de entrega de orçamento, enviou cotação no valor total de R\$ 13.150,00 (treze mil, cento e cinquenta reais).

O Instituto **TOTUM** de Desenvolvimento e Gestão Empresarial LTDA, inscrita CNPJ nº 05.773.229/0001-82, encaminhou proposta no valor total de R\$ 12.920,00 (doze mil, novecentos e vinte reais). Após o processo ser considerado deserto por não ter recebido proposta na fase externa, o preço desta empresa é melhor de todas as propostas encaminhadas na fase interna.

Dotação Orçamentária: 3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

5. DO VALOR DO PROCESSO

O valor deste processo é de R\$ 12.920,00 (doze mil, novecentos e vinte reais).

6. CONCLUSÃO

Sendo assim, analisando toda documentação constante no **Processo Administrativo nº 14/2026 - Dispensa de Licitação para Registro de Preços nº 12/2026**, entende-se pela viabilidade da contratação, observando o descrito no artigo 72 e 75, inciso II e III, ambos da Lei 14.133/2021.

Pouso Alegre, 14 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
ANA ELISA NEVES DE PAIVA NUNES
 Data: 14/07/2026 13:31:41-0300
 Verifique em <https://validar.fis.gov.br>

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes
 Agente de Contratação

LARA LINDISE PEREIRA
 SILVA:1184107165
 0
 Assinado de forma digital por LARA LINDISE PEREIRA
 SILVA:11841071650

Lara Lindise Pereira Silva
 Membro Equipe de Apoio

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE:57127964653
 964653
 Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO DE ANDRADE:57127964653
 Dados: 2026.07.16 12:31:44 -03'00'

Carlos Alberto Andrade
 Membro Equipe de Apoio



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 14/2026

Dispensa Presencial Presencial nº 12/2026

Objeto: Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social (MPS), para realização, sob demanda, de prova de Certificação Profissional RPPS, em ambiente online, destinados aos dirigentes da Unidade Gestora, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, responsáveis pela gestão dos recursos e integrantes do Comitê de Investimentos do IPREM, em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/1998, Lei nº 13.846/2019, Portaria MTP nº 1.467/2022 e requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS - Pró-Gestão RPPS.

Em conformidade com a ata datada em 16 de julho de 2026, ADJUDICO o objeto do processo administrativo nº 14/2026, na modalidade Dispensa de Licitação Presencial nº 12/2026 à empresa abaixo relacionada:

Empresa	CNPJ	Valor Total
INSTITUTO TOTUM DE DESENV. E GESTÃO EMPRESARIAL	05.773.229/0001-82	R\$12.920,00

Pouso Alegre, 16 de julho de 2026.



Assinado por DANIEL RIBEIRO
VIEIRA,***535486** Diretor
Presidente

DANIEL RIBEIRO VIEIRA
Diretor Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/07/2026 ÀS 14:11:40:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://iprem.com.br/publicacao/14581>



Praça João Pinheiro, 229 – Centro
37550-191 – Pouso Alegre – MG



(35)3427-9700



www.iprem.mg.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026

DISPENSA PRESENCIAL Nº 12/2026

MODALIDADE: Dispensa Presencial - Lei Federal 14.133/2021; Artigo 75; Dispositivo II; para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Lei Federal 14.133/2021; Artigo 78; Dispositivo IV; sistema de registro de preços;

TIPO: Preço Global

REQUISITANTE: Administração Interna

OBJETO: Constitui objeto do referido certame a Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social (MPS), para realização, sob demanda, de prova de Certificação Profissional RPPS, em ambiente online, destinados aos dirigentes da Unidade Gestora, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, responsáveis pela gestão dos recursos e integrantes do Comitê de Investimentos do IPREM, em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/1998, Lei nº 13.846/2019, Portaria MTP nº 1.467/2022 e requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS - Pró-Gestão RPPS.

Nos termos da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 75; Dispositivo II; para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Lei Federal 14.133/2021; Artigo 78; Dispositivo IV; sistema de registro de preços; e suas alterações, inciso XXII do artigo 4o da lei federal nº 10.520/2002 e com base no parecer da Procuradoria Jurídica, **HOMOLOGO**, o Processo Administrativo nº 14/2026, na modalidade DISPENSA PRESENCIAL nº 12/2026, à empresa abaixo relacionada:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
INSTITUTO TOTUM DE DESENV. E GESTAO EMPRESARIAL	05.773.229/0001-82	R\$ 12.920,00

Pouso Alegre, 16 de julho de 2026.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Assinado por DANIEL RIBEIRO
 VIEIRA:***535496** Diretor
 Presidente

DANIEL RIBEIRO VIEIRA
 Diretor Presidente
 Ordenador de Despesa



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/07/2024 14:11:05:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://iprem.com.br/p/00a100da0395a>



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE -
IPREM
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026 DISPENSA
DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026

PARTES: IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre inscrito no CNPJ sob nº 86.754.348/0001-90 e Instituto TOTUM de Desenvolvimento e Gestão Empresarial LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.773.229/0001-82.

OBJETO: Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social (MPS), para realização de prova, sob demanda, de Certificação Profissional RPPS, em ambiente online, destinados aos dirigentes da Unidade Gestora, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, responsáveis pela gestão dos recursos e integrantes do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/1998, Lei nº 13.846/2019, Portaria MTP nº 1.467/2022 e requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão RPPS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentária: 03.04.04.122.0018.4013-339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 12.920,00 (doze mil, novecentos e vinte reais).

DECORRÊNCIA: Dispensa de Licitação para Registro de Preços nº 12/2026, art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

DATA : 16 de julho de 2026.

FORO: Comarca de Pouso Alegre/MG.

DANIEL RIBEIRO VIEIRA –
Diretor Presidente.

Publicado por:
Vitória Regina Silveira Junho
Código Identificador:7D7C9E0A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/07/2026. Edição 4319

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

🏠

> Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRD 12/2026



Última atualização 14/07/2026

Local: Pouso Alegre/MG **Órgão:** IPREM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Unidade compradora: 03004 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Sim

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 14/07/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 86754348000190-1-000025/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social (MPS), para realização, sob demanda, de prova de Certificação Profissional RPPS, em ambiente online, destinados aos dirigentes da Unidade Gestora, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, responsáveis pela gestão dos recursos e integrantes do Comitê de Investimentos do IPREM, em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/1998, Lei nº 13.846/2019, Portaria MTP nº 1.467/2022 e requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS - Pró-Gestão RPPS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 13.129,67	R\$ 12.920,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário	
1	CP RPPS DIRIG I - CERTIFICAÇÃO DE DIRIGENTES	7	R\$ 355,00	
2	CP RPPS DIRIG II - CERTIFICAÇÃO DE DIRIGENTES	6	R\$ 361,6667	
3	CP RPPS CODEF I - CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL	12	R\$ 348,00	
4	CP RPPS CGINV I - CERTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS	6	R\$ 321,3333	
5	CP RPPS CGINV II - CERTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS	7	R\$ 338,6667	

<

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2026**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2026**

**FORNECEDOR: Instituto TOTUM de Desenvolvimento e Gestão Empresarial
LTDA, inscrita CNPJ nº 05.773.229/0001-82**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho de 2026 (dois mil e vinte e seis), o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, sediada na Praça João Pinheiro, nº 229, Centro, CNPJ sob o nº 86.754.348/0001-90, neste ato representado pelo Sr Daniel Ribeiro Vieira, Diretor-Presidente do IPREM, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG MG nº 11.242.657 e CPF 074.535.496-39, residente e domiciliado em Pouso Alegre/MG e a Diretora de Administração Aline Monteiro de Oliveira, ocupante de Cargo Comissionado, portador da cédula de identidade RG nº MG 17.487.755 e CPF nº 113.089.696-00, residente e domiciliada em Congonhal/MG, considerando o julgamento da contratação sob a forma de Dispensa de Licitação, para REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2026 publicada no dia 08 (oito) de julho de 2026 (dois mil e vinte e seis), Processo Administrativo nº 13/2026 RESOLVE registrar os preços da empresa **Instituto TOTUM de Desenvolvimento e Gestão Empresarial LTDA, inscrita CNPJ nº 05.773.229/0001-82**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na qualidade cotada, atendendo às condições previstas no Aviso de Contratação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, demais legislações pertinentes e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social (MPS), para realização, sob demanda, de prova de Certificação Profissional RPPS, em ambiente online, destinados aos dirigentes da Unidade Gestora, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, responsáveis pela gestão dos recursos e integrantes do Comitê de Investimentos do IPREM, em conformidade com a Lei Federal nº



9.717/1998, Lei nº 13.846/2019, Portaria MTP nº 1.467/2022 e requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS - Pró-Gestão RPPS.

1.1.1. Dos preços registrados:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	CP RPPS DIRIG I - Certificação dos dirigentes	Inscrição	7	340,00	2.380,00
02	CP RPPS DIRIG II - Certificação dos dirigentes	Inscrição	6	340,00	2.040,00
03	CP RPPS CODEF I - Certificação dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal	Inscrição	12	340,00	4.080,00
04	CP RPPS CGINV I - Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS	Inscrição	6	340,00	2.040,00
05	CP RPPS CGINV II - Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS	Inscrição	7	340,00	2.380,00
TOTAL:			38		12.920,00

1.2. Vinculam a esta Ata, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Modelo de Proposta;
- 1.2.3. Termo de Compromisso;
- 1.2.4. Planilha de preços;
- 1.2.5. Declarações Unificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e, poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84, caput da Lei 14.133/2021 e art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.



2.2. A publicação no PNCP foi feita no dia 16 de julho de 2026. Data de início de vigência: 17 de julho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A contratação com o fornecedor classificado segundo o critério de julgamento previsto no instrumento convocatório será formalizada pela presente ARP, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da ata.

3.4. A empresa deverá manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento sob demanda, conforme a necessidade do Instituto, e se dará a partir da emissão da respectiva Ordem de Compras ou documento equivalente.

4.2. A solicitação das inscrições objeto da presente Ata se fará pela contratante ao fornecedor registrado mediante a emissão de Ordem de Compra específicas e correspondentes ao disposto no Termo de Referência.

4.3. A Ordem de Compra conterá o detalhamento das inscrições, quantitativos e valores associados, com base nas condições estabelecidas nesta Ata.

4.4. As entregas serão sob demanda, conforme as necessidades do Instituto, não sendo permitida entrega fora do quantitativo solicitado pelo Instituto sob pena de punições cabíveis.

4.5. A prestação do serviço será autorizada mediante permissão do fiscal responsável e expedição da Ordem de Serviço. O prazo de entrega para a prestação do serviço é de 10 (dez) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

4.6. O aceite do objeto da presente Ata de Registro de Preços, estará condicionado à conferência, exame qualitativo e aceitação/aprovação final, a ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento das inscrições.



4.7. O objeto desta Ata será rejeitado caso não atenda às especificações e formas determinadas nas descrições dos produtos, ficando o fornecedor responsável pelo ônus inerente à entrega adequada do objeto solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua devolução.

4.8. O objeto desta Ata poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no art. 124, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto registrado correrá a conta de dotação orçamentária: 03.04.04.122.0018.4013-339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. Pelo fornecimento do objeto desta Ata, o Iprem pagará à empresa o valor estimativo de até R\$ 12.920,00 (doze mil, novecentos e vinte reais), conforme os itens forem solicitados, sob demanda, e de acordo com o Termo de Referência.

6.2. Os pagamentos serão sempre efetuados mediante apresentação pela empresa, da respectiva Nota Fiscal, corretamente emitida, acompanhada dos comprovantes das despesas devidamente discriminadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência e Aviso de Contratação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos da legislação vigente.

8.2. A data da formulação da planilha que culminou na elaboração do valor estimado é 29 de junho de 2026, anexa ao Termo de Referência e Aviso de Contratação.



8.2. O reajuste será calculado com base na variação do índice IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses ou outro que venha substituí-lo de acordo com as decisões governamentais vigentes à época, que será formalizado mediante termo de apostilamento.

8.3. Após o transcurso desse período, a contratada poderá solicitar o reajuste dos valores, mediante apresentação de nova planilha de preços, limitado ao percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme decisões governamentais vigentes à época da solicitação.

8.4. O disposto nesta cláusula não prejudica o direito à repactuação de preços, quando cabível, em razão da demonstração de variação dos custos efetivos da contratação, nos termos da legislação aplicável e mediante comprovação documental idônea.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO IPREM OU ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. O Órgão Gerenciador deverá seguir as normas descritas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação.

9.2. O IPREM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO DA ATA

10.1. Executar o objeto registrado, conforme solicitação do Departamento requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência e nas cláusulas desta ata.

10.2. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à documentação fiscal.

10.3. Suspender, por determinação expressa do IPREM, o fornecimento dos objetos que não estejam de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas desta ata.



10.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento desta ata, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

10.5. Obriga-se, ainda, o beneficiário da ata a reparar os danos causados diretamente ao órgão gerenciador ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços e também a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados.

10.6. Ressarcir os danos ou prejuízos porventura causados ao Iprem ora órgão gerenciador, a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a execução do objeto, por ação ou omissão dolosa ou culposa, por parte de quaisquer de seus funcionários, no desempenho de suas atividades.

10.7. Cada uma das partes, por si e por seus funcionários compromete-se a manter como confidenciais, os termos desta Ata e de todas as outras informações e conhecimentos não públicos, recebidos em decorrência desta Ata, objetivando sua execução, não podendo torná-las acessíveis a quaisquer terceiros sem concordância expressa da outra parte.

10.8. O beneficiário não poderá transferir para terceiros a execução do objeto relativo a esta Ata.

10.9. O beneficiário deverá manter seus documentos hábeis à regularidade jurídica e fiscal, em especial com Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, do FGTS, e da Justiça do Trabalho.

10.10. O beneficiário deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, sob pena de extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. São aplicáveis às sanções previstas na Lei Federal nº Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

12.2. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

13.1 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

13.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

13.1.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

13.2 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



13.2.1 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar o fornecedor do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado;

13.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

13.4 Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual;

13.5 No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

13.5.1 Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

13.5.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir obrigações contidas na ata, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.6 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar o fornecedor do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.7 O registro do vencedor também será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:



13.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

13.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

13.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13.7.4 Por razão de interesse público.

13.7.5 Sofrer a sanção prevista no art. 156, III e/ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. Os cancelamentos de registros fundados nas hipóteses supracitadas serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

14.1. A presente ata não estabelece qualquer relação de emprego entre o IPREM e os empregados da empresa, sendo esta a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência dessa ata. Além de cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ARP

15.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto registrado serão exercidos pelo gestor e fiscal da ata, ou pelos respectivos substitutos que serão designados em Portaria específica.



15.2. A fiscalização será exercida no interesse do Instituto e não exclui ou reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

15.3. Não obstante a empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o IPREM reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização podendo para isso:

15.3.1. observar o fiel adimplemento das disposições da ata.

15.3.2. ordenar a suspensão da execução dos serviços registrados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a empresa.

15.3.3. quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da ata deverão ser prontamente atendidas pela empresa, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A presente ata rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 2021 Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 5.599/2023 e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. Todos os encargos sociais, previdenciários, de caráter securitário, trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência da presente ata correrão por conta da empresa.

17.2. Esta ata não poderá ser utilizada em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.



17.3. O objeto desta ata deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

17.4. O IPREM reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto nos preços e descrições apresentadas ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigo 104 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, Aviso de Contratação e Termo de Referência.

17.5. A empresa, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Instituto, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desta ata, ou da omissão de executá-lo, resguardando-se ao IPREM o direito de regresso na hipótese se ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DAS PARTES

18.1. Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. A empresa declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso



apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

19.2. As Partes reconhecem que, como parte da execução da ata, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, o IPREM será considerado “Controlador de Dados”, e a empresa “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

19.3. As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência desta Ata, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

19.5. As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo Iprem, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

21.1. Após a confirmação do pagamento, a prova de certificação será disponibilizada para realização com a liberação dos vouchers. O período durante o qual a prova ficará acessível pode variar entre 60 e 90 dias, dependendo da certificadora contratada, após realizada a inscrição pelo participante, sujeito ao cancelamento e sem ressarcimento do valor pago pela contratada. O servidor poderá realizar a prova em qualquer momento do dia ou da semana, conforme o agendamento prévio.

21.2. Cada participante deverá formalizar seu compromisso de realização da prova por meio da assinatura do Termo de Compromisso, constante no Anexo I do Termo de Referência, a fim de garantir o cumprimento do prazo estabelecido para a realização da prova.

21.3. Caso o participante não realize a prova dentro do prazo de validade do voucher, deixe de efetuar o agendamento ou tenha sua inscrição cancelada por motivo a ele imputável, ficando impossibilitada a restituição dos valores pagos à certificadora, deverá ressarcir integralmente ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, os valores despendidos com a respectiva inscrição/certificação, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao IPREM divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1 Foro da Comarca de Pouso Alegre é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e registrados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em duas vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, 16 de julho de 2026.



Assinado por DANIEL RIBEIRO
VIEIRA;***535496** Diretor
Presidente



Assinado por ALINE MONTEIRO
DE OLIVEIRA;***089696**
Diretora de Administração

Daniel Ribeiro Vieira
Diretor-Presidente

Aline Monteiro de Oliveira
Diretora de Administração

IPREM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

Assinado eletronicamente por:
Fernando Giachini Lopes
CPF: ***.251.098.**
Data: 17/07/2026 09:26:42 -
03:00

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

NOME: Assinado eletronicamente por:
Tatiane de Oliveira Futo Inada
CPF: ***.350.218.**
Data: 17/07/2026 09:36:08 -03:00



NOME: Assinado por ELAINE ADRIANA
DOS SANTOS PRADO - CHEFE
SEÇÃO CONCILIAÇÃO E
CPF: **IPREM** SEÇÃO CONCILIAÇÃO E
CONTROLE
Assinatura digital averçada.



Praça João Pinheiro, 229 – Centro
37550-191 – Pouso Alegre - MG



(35)3427-9700



www.iprem.mg.gov.br



**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 72083/2026**Requerente:** IPREM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**Assunto:** PREV - LICITAÇÕES E CONTRATOS**Subassunto:** PREV - ABERTURA DE LICITAÇÃO**Origem:****Usuário:** ANA ELISA NEVES DE PAIVA NUNES**Repartição:** PREV - SECAO DE COMPRAS E LICITACOES**Data/Hora:** 17/07/2026 13:33**Observação:**

Boa tarde. Segue processo homologado para providências.

Ass: _____**Destino:****Usuário:** CAROLINA JULIANA DE ALMEIDA**Data/Hora:** 17/07/2026 13:33**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____